



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL  
CAMPUS DO SERTÃO  
UNIDADE EDUCACIONAL SANTANA DO IPANEMA  
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

CLAUDEMIR PEREIRA WANDERLEY

**O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE ASPECTOS  
SOCIAIS E LEGAIS**

SANTANA DO IPANEMA - AL  
2024

CLAUDEMIR PEREIRA WANDERLEY

**O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE ASPECTOS  
SOCIAIS E LEGAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Campus do Sertão, Unidade Educacional de Santana do Ipanema.

**Orientador:** Professor Dr. Manoel Valquer Oliveira Melo

**Catalogação na fonte  
Universidade Federal de Alagoas  
Biblioteca Central  
Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecária: Helena Cristina Pimentel do Vale CRB-4/ 661

W245t Wanderley, Claudemir Pereira.

O trabalho infantil no Brasil : uma análise sobre aspectos sociais e legais / Claudemir Pereira Wanderley. – 2024.

48 f. : il.

Orientador: Manoel Valquer Oliveira Melo.

Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso – Ciências Econômica) – Universidade Federal de Alagoas, Campus do Sertão. Unidade Educacional Santana do Ipanema. Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas. Santana do Ipanema, 2024.

Bibliografia: f. 45-48.

1. Trabalho Infantil – Brasil. 2. Proteção social. 3. Vulnerabilidade social. I. Título.

CDU: 331-053.2(81)

CLAUDEMIR PEREIRA WANDERLEY

**O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE ASPECTOS  
SOCIAIS E LEGAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, Campus do Sertão, Unidade Educacional Santana do Ipanema.

Data de aprovação: 05/04/2023

**Banca examinadora:**

 Documento assinado digitalmente  
MANOEL VALQUER OLIVEIRA MELO  
Data: 17/06/2024 21:28:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Orientador(a) – Prof. Dr. Manoel Valquer Oliveira Melo, UFAL

 Documento assinado digitalmente  
FABRÍCIO RIOS NASCIMENTO SANTOS  
Data: 18/06/2024 18:03:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Examinador(a) Interno(a) -Prof. Dr. Fabrício Rios Nascimento Santos, UFAL

 Documento assinado digitalmente  
RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Data: 27/06/2024 07:33:12-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Examinador(a) Interno (a) - Prof. Dr. Rafael de Oliveira Rodrigues, UFAL

## ***DEDICATÓRIA***

*Dedico primeiramente a Deus, meu protetor e minha força de cada dia. A minha família, que sempre esteve ao meu lado. A minha mãe, que me inspira a lutar todos os dias para ter um futuro melhor e ser uma pessoa honesta e de caráter.*

## **AGRADECIMENTOS**

Começo agradecendo a Deus pela grande oportunidade de estar vivo e ter-me guiado até aqui, dando-me coragem e força para poder prosseguir.

A minha mãe, Dona Claudete, que sempre foi minha grande motivação para ser uma pessoa melhor e alcançar oportunidades melhores, sendo uma pessoa honesta, de caráter, respeito e perseverança.

Não poderia deixar de agradecer as pessoas que foram muito importantes na minha vida e que hoje não se encontram mais entre nós (*in memoriam*). Eram pessoas incríveis, trabalhadoras e guerreiras, que jamais esquecerei.

Agradeço à minha família, pessoas simples, porém honestas e de caráter. Sinto um carinho imenso por todos.

Aos meus professores, que admiro muito, agradeço pela força que me deram durante a minha caminhada.

Agradeço ao meu orientador, prof. Manoel Valquer, por aceitar conduzir o meu trabalho de pesquisa, e aos professores que fizeram parte da minha banca, Fabrício Rios e Rafael de Oliveira.

Aos meus companheiros de universidade, que estiveram ao meu lado durante todo o curso, em especial, Leonor, Cícero e Maelson.

Por fim, à UFAL, que abriu as portas para um jovem determinado e sonhador, proporcionando a oportunidade de construir uma sociedade melhor e de se tornar um cidadão íntegro.

## **RESUMO**

A exploração da mão de obra infantil reflete o modo de produção de cada época. Na contemporaneidade, o trabalho precoce é considerado uma violação dos direitos de crianças e adolescentes. Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo principal analisar os mecanismos sociais e legais acerca do trabalho infantil no Brasil. Os objetivos específicos dividem-se em: (i) descrever o conceito de trabalho a partir da concepção sociológica; (ii) identificar o trabalho infantil no Brasil a partir dos percursos sociais e legais; e (iii) caracterizar tendências em relação ao enfrentamento do trabalho infantil no Brasil. Para desenvolver esses objetivos, foi realizada uma pesquisa em periódicos científicos e em outras ferramentas de pesquisa na internet, encontrando-se artigos científicos e livros para aprofundamento do tema. A acepção do conceito de trabalho na perspectiva sociológica é proposta por Karl Marx (1985, 1996, 2001, 2005, 2008). Além da revisão de literatura, foi feita uma prospecção de fontes secundárias coletadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019 e 2022, disponibilizadas no Sistema IBGE de Recuperação Automática (SIDRA), sobre o trabalho infantil. O estudo revela que houve avanços sociais e legais significativos na erradicação do trabalho infantil no Brasil. Entretanto, também foram identificados retrocessos que indicam a necessidade de ampliação dos programas de transferência de renda e a criação de políticas complementares que garantam acesso e ampliação aos serviços socioassistenciais de qualidade.

**Palavras-chave:** Brasil; Proteção Social; Trabalho Infantil; Vulnerabilidade Social.

## **ABSTRACT**

The exploitation of child labor reflects the mode of production of each era. In contemporary times, early labor is considered a violation of the rights of children and adolescents. In this context, the present work aims to analyze the social and legal mechanisms regarding child labor in Brazil. The specific objectives are: (i) to describe the concept of labor from a sociological perspective; (ii) to identify child labor in Brazil through social and legal pathways; and (iii) to characterize trends related to addressing child labor in Brazil. To achieve these objectives, research was conducted in scientific journals and other internet research tools, resulting in scientific articles and books for further exploration of the topic. The conception of the concept of labor from a sociological perspective is proposed by Karl Marx (1985, 1996, 2001, 2005, 2008). In addition to the literature review, a prospecting of secondary sources was carried out using data from the 2019 and 2022 National Household Sample Survey (PNAD), made available by the IBGE's Automatic Recovery System (SIDRA), on child labor. The study reveals that significant social and legal advances have been made in eradicating child labor in Brazil. However, setbacks were also identified, indicating the need to expand income transfer programs and create complementary policies that ensure access to and the expansion of quality social assistance services.

Keywords: Brazil; Social Protection; Child Labor; Social Vulnerability.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 - Pessoas de 5 a 17 anos de idade, em situação de trabalho, no trabalho principal (2019 e 2022) .....	37
Tabela 2 - Grupo de horas efetivamente dedicadas aos afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas (2019 e 2022) .....	38
Tabela 3 - Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho no trabalho principal (2019 e 2022) .....	39
Tabela 4 - Pessoas de 5 a 17 anos de idade em condição de trabalho infantil – estudantes e não estudantes (2019 e 2022) – Brasil.....	40

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CONAETI	Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FNPETI	Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Lista TIP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MDS	Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MPT	Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho (PRT)
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PBF	Programa Bolsa Família
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PAEFI	Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Programa de Atendimento Integral à Família
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNAS	Política Nacional da Assistência Social
PRT	Procuradoria Regional do Trabalho
SCFV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SINAIT	Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho
SIDRA	Sistema IBGE de Recuperação Automática
SUAS	Sistema Único da Assistência Social
UNICEF	Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 O TRABALHO NA PERSPECTIVA SOCIOLOGICA .....</b>	<b>13</b>
<b>3 O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL.....</b>	<b>22</b>
<b>3.1 A proteção contra a exploração do trabalho infantil .....</b>	<b>28</b>
<b>3.2 A erradicação do trabalho infantil.....</b>	<b>32</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>37</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>44</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A exploração da mão de obra infantil é uma característica que decorre do crescimento do volume de produção existente, e dos modelos de produção de cada época. Nos dias atuais, o trabalho infantil é concebido como uma forma mesquinha de acumulação de capital. Desse modo, os produtos e a distribuição de riquezas geraram uma disparidade econômica na sociedade dita civilizada. Com isso, na contemporaneidade vê-se um cenário repleto de desigualdades, miserabilidade e falta de oportunidades reais.

Para tanto, o estudo sobre o processo de exploração do trabalho infantil no mundo e no Brasil é de grande importância. A luta pela erradicação desse crime persiste por gerações, em resposta foram criados diversos órgãos como aliados e principais protetores dos direitos humanos, a saber: a OIT (Organização Internacional do Trabalho), a ONU (Organização das Nações Unidas) e o UNICEF (Fundo das Nações Unidas para a Infância). As referidas organizações são as principais responsáveis por combater o trabalho e a exploração infantil pelo mundo; já no Brasil, destaca-se o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), um dos principais combatentes nessa luta que norteou os direitos da criança e do adolescente.

De um modo geral, todo indivíduo cresce e se desenvolve com carência de habilidades e conhecimentos para exercer determinadas funções. Os impactos sociais gerados pelo trabalho infantil são graves, pois causa privação aos mecanismos de desenvolvimento educacional e é uma das principais causas que limitam as oportunidades e perspectiva de futuro da pessoa desde a tenra idade.

A Revolução Industrial atingiu o auge no que se diz respeito à exploração do trabalho infantil, intensificando essa problemática. Durante o referido período, crianças foram amplamente empregadas em fábricas, minas e outras indústrias, submetidas a condições de trabalho insalubre, jornadas extenuantes e salários irrisórios. Detectou-se que essa exploração afetava profundamente seu desenvolvimento físico, emocional e intelectual, perpetuando ciclos de pobreza e falta de acesso à educação.

O Brasil, apesar de ser uma das maiores nações em recursos naturais, ainda está longe de ser um país desenvolvido. Isso é reflexo da política, do contexto histórico e dos problemas sociais existentes. A falta de recursos voltados para educação, assistência social, infraestrutura, cultura e lazer, portanto, tornam-se fatores que levam crianças e adolescentes a buscarem, desde cedo, uma ocupação no mercado de trabalho, entrando na cultura ocupacional dos seus antecedentes.

Alguns desses jovens vêm de uma cultura familiar desprovida dos recursos básicos, necessários para ter alimentação adequada e melhor qualidade de vida. Além disso, as lacunas encontradas na educação também são fatores que agravam a vida econômica de diversos grupos familiares, pois, sem estudo, torna-se mais difícil encontrar oportunidades de trabalho qualificado e com renda mais justa. Esta situação é acentuada, principalmente, em regiões do interior de cada estado, pois são locais em que o desenvolvimento costuma tardar.

Dessa forma, buscou-se analisar e entender como ocorreu o processo do “trabalho” ao longo do tempo, sobretudo o trabalho infantil. As perguntas que se seguem foram norteadoras não só para a escolha do tema, mas também para responder às principais questões. São elas: Quais as consequências do trabalho infantil para a sociedade? Podemos afirmar que o trabalho infantil está diminuindo com as políticas e as ações dos agentes combatentes?

Nesse contexto, o presente trabalho tem como objetivo principal analisar os mecanismos sociais e legais acerca do trabalho infantil no Brasil. Os objetivos específicos dividem-se em: (i) descrever o conceito de trabalho a partir da concepção sociológica; (ii) identificar o trabalho infantil no Brasil a partir dos percursos sociais e legais; e (iii) caracterizar tendências em relação ao enfrentamento do trabalho infantil no Brasil.

Para o desenvolvimento dos objetivos geral e específicos propostos, foi realizada uma pesquisa nos documentos oficiais, no *Google Acadêmico* e em outras ferramentas de pesquisa na internet, encontrando-se artigos científicos, periódicos de revistas e livros sobre o tema, destacando-se que acepção do conceito de trabalho que permeia todo o texto é proposta por Karl Marx (1985, 1996, 2001, 2005, 2008). Para coleta de dados em fontes secundárias, utilizaram-se uma prospecção de informações contidas nos microdados das PNADs (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) – disponibilizadas no Sistema IBGE de Recuperação Automática (Sidra) de 2019 e 2022. Os dados coletados serão ilustrados a partir da construção de tabelas referentes às características das crianças e adolescentes envolvidos no trabalho infantil.

O trabalho está estruturado da seguinte forma, na segunda seção, será enfatizado o trabalho a partir da perspectiva sociológica. Na Terceira seção, abordam-se o combate, a exploração e a erradicação do trabalho infantil no Brasil. Na Quarta seção, dos resultados e discussão, apresenta-se uma prospecção de fontes secundárias coletadas nas PNADs 2019 e 2022, disponibilizadas na plataforma do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Apesar dos avanços sociais e legais, a erradicação do trabalho infantil requer um esforço coordenado e multifacetado para evitar retrocessos. É uma tarefa complexa, mas essencial para garantir que todas as crianças e adolescentes possam ter uma infância segura e digna.

## 2 O TRABALHO NA PERSPECTIVA SOCIOLOGICA

A experiência do trabalho tem relação com as condições objetivas da vida humana, em cada momento histórico é mediada pela articulação entre o homem e a Natureza. Segundo sintetiza Marx, a essencialidade do trabalho é:

Antes de tudo, o trabalho é um processo entre o homem e a Natureza, um processo em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a Natureza. Ele mesmo se defronta com a matéria natural como uma força natural. Ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporalidade, braços, pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se de matéria natural numa forma útil para a sua própria vida. [...] Não se trata aqui das primeiras formas instintivas, animais, de trabalho. O estado em que o trabalhador se apresenta no mercado como vendedor de sua própria força de trabalho deixou para o fundo dos tempos primitivos o estado em que o trabalho humano não de desfez ainda de sua primeira forma instintiva. Pressupomos o trabalho numa forma pertencente exclusivamente ao homem (MARX, 1996, p. 297).

O trabalho é essencial e fundamental para a sobrevivência e a continuidade da humanidade. É através dele que o ser humano se desenvolve e as sociedades crescem, visto que esta é uma ferramenta importante na construção do meio em que vivemos. Desde as principais formas de produção, o trabalho está envolvido, como no Feudalismo, na Revolução Industrial, e no modelo capitalista. Para este último, o trabalho torna-se indispensável, basilar para o funcionamento desta engrenagem.

O ser humano foi caracterizado como animal que frequentemente constrói suas próprias ferramentas. É correto, mas é preciso acrescentar que construir usar ferramentas implica necessariamente, como pressuposto imprescindível para o sucesso do trabalho, o autodomínio do homem. Esse também é um momento do salto a que nos referimos, da saída do ser humano da existência meramente animalesca (LUKÁCS, 2013, p. 82).

A partir da relação entre homem e natureza, primeiramente com fim único de sobrevivência, houve um salto ontológico, que instaurou o ser social, este pressuposto surge a partir da atividade da reprodução do trabalho.

O trabalho assumiu desde logo uma dimensão crucial e decisiva na história da humanidade, que em nenhuma de suas distintas fases pôde prescindir dessa *atividade vital*. Produzir os bens materiais e simbólicos tem sido, desde os primórdios até os dias atuais, resultado ineliminável do fazer humano. Oscilando entre criação e sujeição, atividade catártica e servidão, o mundo do labor vivenciou um pouco de tudo: trabalho compulsório, escravidão, fruição, trabalho livre, servidão, etc. (ANTUNES, 2018, p. 169, grifo do autor).

Para Marx (1996), o trabalho é essencial para todos, pois, com ele, conseguimos a manutenção de nossa sobrevivência. Em outras palavras, é através do trabalho que alcançamos o nosso sustento e é por meio dele que encontramos as condições objetivas na natureza para a manutenção e reprodução da vida social. Karl Marx criticava o avanço das forças produtivas em detrimento da exploração da classe trabalhadora. Antes, o homem produzia para sua sobrevivência, porém, mudaram suas finalidades para cumprir as

necessidades reprodutivas do capital. “O trabalhador, durante toda a sua existência, nada mais é que força de trabalho e, por isso, todo seu tempo disponível é por natureza e por direito tempo de trabalho, portanto, pertencente à autovalorização do capital” (Marx, 1996, p. 378).

Marx, o autor da obra “*O Capital*”, foi um grande crítico das relações de trabalho e sua exploração na busca do lucro. O capitalismo é um dos principais temas debatidos por ele, que enfatiza a desigualdade desse sistema, que explora a classe trabalhadora e enriquece os patrões (empresários), cujo salário não faz jus ao trabalho produzido, e que os exploradores visam apenas o lucro que os explorados conseguem gerar.

Segundo relatórios da OIT (2024), os lucros obtidos por trabalho forçado alcançam 236 bilhões de dólares. Ademais, o estudo mostra que houve um aumento de 37% nos lucros ilegais de empresas privadas pelo mundo desde 2014.

O trabalho forçado perpetua os ciclos de pobreza e a exploração e atinge o cerne da dignidade humana. Sabemos agora que a situação só piorou. A comunidade internacional deve unir-se, urgentemente, e para tomar medidas para acabar com esta injustiça (OIT, 2024).

Com vistas de fazer-se compreender o sistema capitalista, Marx (1985) formula uma teoria chamada de “mais-valia”, o segredo da produção capitalista em que explica que a quantidade de trabalho realizado pelo trabalhador não é proporcional ao trabalho em si, ou seja, o empregador se apropria do excedente gerado pelo labor extra. Além disso, a importância do debate apresentado no livro foi tão relevante a ponto de influenciar as mudanças nas relações de trabalho em todo o mundo, até o momento presente. A partir daí, a discussão sobre a exaustiva jornada de trabalho influenciou, de algum modo, o surgimento das leis trabalhistas modernas. Marx assim se expressa acerca dessa questão antagônica:

O que o capitalista consome produtivamente no processo de trabalho é a própria força de trabalho e não os meios de subsistência do trabalhador. E o próprio trabalhador quem converte o dinheiro recebido por sua força de trabalho em meios de subsistência para retransformá-los em força de trabalho, para se manter vivo, do mesmo modo que, por exemplo, o capitalista converte parte da mais-valia da mercadoria que vende por dinheiro em meios de subsistência para si mesmo, sem que se diga, por isso, que o comprador de sua mercadoria lhe paga em meios de subsistência (MARX, 1985, p. 122).

Com o tempo, o conceito de trabalho se sofisticou, assim como o conceito da Mais-Valia, em que há quem diga que esta tem sido usada para investir em máquinas potentes e que substituam a função dos trabalhadores. Pode-se compreender que a justificativa para tal afirmação baseia-se no aumento de produção e de lucros, além de evitar problemas nos órgãos de justiça do trabalho e diminuir os custos com rescisões trabalhistas.

Segundo John Stuart Mill (1996, p. 154), em Princípios da Economia Política “{...} as invenções mecânicas beneficiam os trabalhadores”, esse princípio utilitário é questionável em

que todas as invenções mecânicas já feitas tenham servido para aliviar a exploração da força de trabalho. Todavia, essa não é a finalidade da maquinaria; como qualquer outro desenvolvimento da força produtiva do trabalho, ela deve baratear mercadorias e encurtar parte da jornada de trabalho que o trabalhador a fim de prolongar a outra parte de sua jornada – que ele devolve, gratuitamente, para o capitalismo. Esta segunda jornada é o meio para a produção de mais-valia (MARX, 1996).

O trabalho, então, volta-se para os meios de produção que dão lucro – o que, antes, servia apenas para a produção de bens de consumo próprio. As comunidades tradicionais, por exemplo, trabalhavam para a manutenção da sua espécie, com a coleta e a caça. Após a Primeira Revolução Industrial, todavia, foi possível perceber realmente como as formas de produção mudaram, destacando-se a urbanização e a criação de cidades – processo em que muitas pessoas deixaram o campo e mudou-se para as cidades, transformando, também, de alguma forma, sua forma de trabalho.

[...] a existência [...] de cada elemento da riqueza material não existente na natureza, sempre teve de ser mediada por uma atividade especial produtiva, adequada a seu fim, que assimila elementos específicos da natureza a necessidades humanas específicas. Como criador de valores de uso, como trabalho útil, é o trabalho, por isso, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas de sociedade, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre homem e natureza e, portanto, da vida humana (MARX, 1996, p. 172).

Portanto, o trabalho passa por diversas configurações e se complexifica de modo multifacetado. A exemplo, tem-se o período escravocrata, em que as pessoas eram submetidas a trabalho forçado e violento, além da servidão, no período Medieval. No século XXI, a forma de trabalho é recompensada com o salário, contudo, ainda existem casos de trabalho escravo, e muitos desses trabalhadores ainda são crianças ou adolescentes. Após a abolição da escravatura no Brasil, com a Lei Áurea, as relações de trabalho começaram a ter um contraste diferente, visto que agora, aqueles que antes eram escravos, agora tinham seus direitos validados.

A transição da escravidão para o trabalho livre não viria significar a abolição da exploração das crianças brasileiras no trabalho, mas substituir um sistema por outro, considerando mais legítimo e adequado aos princípios norteadores da chamada modernidade industrial (PRIORE, 1999, p. 91 apud PAGANINI, 2011, p. 4).

Na modernidade o trabalho é um direito de todo indivíduo, e precisa estar enquadrado na legislação vigente. Isso significa que o empregador deve cumprir com as leis trabalhistas: salários devem ser pagos, horários devem ser cumpridos, além de férias e outros benefícios proporcionado pela lei. Para, além disso, “O trabalhador não tem apenas de lutar pelos seus meios de vida físicos, ele tem de lutar pela aquisição de trabalho, isto é, pela possibilidade, pelos meios de poder efetivar sua atividade” (MARX, 2008, p. 25).

Os modelos de produção existem desde o princípio da humanidade, e são eles que caracterizam o trabalho como ocupação principal do homem e como forma de sobrevivência no meio em que vive. Logo, o indivíduo é obrigado a ser “uma peça” na engrenagem dos meios de produção, tanto para o descobrimento de suas habilidades, bem como para a sua sobrevivência e atenuar o prolongamento da sua jornada de trabalho. Sob a exploração provocada na vida do trabalhador dada pela distorção do sistema capitalista, significa que:

A produção capitalista, que é essencialmente produção de mais-valia, absorção de mais-trabalho, produz, portanto, com o prolongamento da jornada de trabalho não apenas a atrofia da força de trabalho, a qual é roubada de suas condições normais, morais e físicas, de desenvolvimento e atividade. Ela produz a exaustão prematura e o aniquilamento da própria força de trabalho. Ela prolonga o tempo de produção do trabalhador num prazo determinado mediante o encurtamento de seu tempo de vida (MARX, 1996, p. 379).

Dentre esses modelos circunscritos, destaca-se capitalismo monopolista, que é encontrado em diversos países e o mais usado em economias globalizadas. Este sistema concebido visou substituir a livre concorrência pela acumulação financeira e controle das grandes empresas transnacionais. O seu apogeu ocorreu durante a Segunda Revolução Industrial e foi capaz de modificar a forma de produção em massa. Produções em grandes quantidades, exportação de forma jamais vista. Dessa forma, o capitalismo se instaurou nas principais economias globais, estando, ainda, no topo da pirâmide.

A história da evolução capitalista, das origens aos novos dias, comporta evidentemente vários grandes períodos, assinalados por transformações estruturais profundas e certos ritmos de crescimento em longo prazo. Mas do que a guerra de 1914-1918, que acelerou certas tendências profundas da evolução econômica, a segunda guerra mundial, foi o ponto de partida de uma nova época. Após o esforço de reconstrução que permitiu o advento de nova cooperação internacional entre os países ocidentais, ingressamos numa nova revolução industrial, que é da energia atômica, da eletrônica e da conquista do espaço. Nunca foi tão rápido o ritmo do crescimento nos países industrializados (NIVEAU, 1969, p. 08 apud CORREIA, 2007, p. 131).

O capitalismo, portanto, perpassou diversas fases, desde as produções manufaturadas até as produções em grande escala das maquinarias. Enquanto, anteriormente, colaboradores exerciam suas funções de forma manual e que não existia uma cadeia de produção rápida e de grande escala na produção convencional, a partir da Revolução Industrial, por exemplo, as máquinas passaram a produzir grandes quantidades enquanto o operário as manobrava. Pode-se afirmar que é nesta etapa que o colaborador perde a natureza da sua função, pois começa a produzir visando somente o salário, não absorvendo técnicas nem vivenciando o produto da sua criação.

A maquinaria específica do período manufatureiro permanece o próprio trabalhador coletivo, combinação de muitos trabalhadores parciais. As diferentes operações que são executadas alternadamente pelo produtor de uma mercadoria e que se entrelaçam no conjunto de seu processo de trabalho apresentam-lhe exigências diferentes. Numa

ele tem de desenvolver mais força, em outra mais habilidade, numa terceira mais atenção mental etc., e o mesmo indivíduo não possui essas qualidades no mesmo grau. Depois da separação, autonomização e isolamento das diferentes operações, os trabalhadores são separados, classificados e agrupados segundo suas qualidades dominantes (MARX, 1996, p. 464).

Nos estágios de desenvolvimento do modo de produção capitalista, simultaneamente geraram-se as condições necessárias para o desenvolvimento da propriedade privada. As mudanças arbitrárias nas leis das propriedades fundiárias contribuíram para a expulsão dos camponeses de suas terras. Com o êxodo forçado dessas pessoas para os centros urbanos, houve um considerável crescimento populacional nas cidades. Diante dessa realidade precária, a oferta de mão de obra barata começou a crescer. Consequentemente, pessoas famintas e sem ter para onde ir começaram a trabalhar em fábricas em busca de sobrevivência, iniciando a Primeira Revolução Industrial e consolidando o capitalismo com o aumento escalonado da capacidade produtiva.

[...] A canalização dos recursos para a fabricação de novos equipamentos teve consequências econômico-sociais desfavoráveis aos operários, que possuíam apenas sua força de trabalho para oferecer no mercado, sem qualquer proteção legal ou sindical, pelo menos no fim do século XVIII e no início do século XIX [...] (NIVEAU, 1969, p. 131 apud CORREIA, 2007, p. 132-133).

A humanidade, então, transitou de um contexto em que as pessoas eram donas de sua própria produção para um modelo de trabalho produtivo cuja apropriação era feita por outrem (o patrão). Caso se recusasse a trabalhar, viveriam na miséria, enfrentariam a fome e outros problemas sociais da época, visto que não tinham nada que os preservasse, nem sequer direitos trabalhistas. Agora, o trabalhador se tornou apenas uma peça da engrenagem comandada pelo capitalista, dono dos meios de produção. Muitos eram mal remunerados, apesar da jornada de trabalho extensa, o que gerava problemas de saúde frequentes e uma miséria evidente por toda parte.

A enorme diferença entre as rendas, resultante dessa situação, freava a procura de artigos de consumo e aumentava a capacidade de poupança dos donos do capital. Estes a utilizavam para financiar investimentos, isto é, para comprar máquinas e mandar construir fábricas [...] (NIVEAU, 1969, p. 134 apud CORREIA, 2007, p. 133).

Com a alavancagem da Revolução Industrial, o crescimento de capital por parte dos patrões aumentava de forma exponencial, pois eles se apropriavam do lucro gerado pela mão de obra dos trabalhadores. Como observado anteriormente, Marx criticava o capitalismo por ser um sistema explorador que cria uma divisão entre ricos e pobres. A mais-valia, conceito usado por Marx, ilustra bem essa questão, descrevendo como os lucros obtidos pelos capitalistas são reinvestidos em mais máquinas e fábricas para continuamente aumentar a produção e a riqueza. Essas máquinas, adquiridas com o lucro gerado pelo trabalhador,

frequentemente resultavam na demissão desses mesmos trabalhadores, substituídos pela tecnologia que ajudaram a financiar com seu trabalho.

Por fim, a maior parte das sociedades é transformada em assalariados, gente que vive da mão para a boca, que recebe seu salário semanalmente e o gasta diariamente, tendo, portanto, de encontrar seus meios de subsistência como estoque. Por mais que elementos individuais desse estoque possam fluir, parte deles precisa estar continuamente imobilizada para que o estoque possa estar sempre em fluxo (MARX, 1985, p. 105).

Portanto, a principal característica do capitalismo é a criação de riqueza por meio da exploração do trabalho humano. No liberalismo econômico, observa-se que os capitalistas não gostam que o Estado interfira em seus negócios, pois o Estado é responsável pela criação de leis que amparam e resguardam os direitos dos trabalhadores, punindo aqueles que os violam. Ou seja, para os donos das fábricas, o envolvimento do Estado diminuiria os lucros e poderia criar problemas judiciais. O intuito dos capitalistas é agir como donos dos trabalhadores e impor o formato de trabalho que lhes convém, maximizando seus próprios benefícios econômicos. Nesse caráter retrógrado de aprofundamento das desigualdades causadas pela reprodução da sociedade capitalista, cabe acenar para a seguinte ideia:

O esforço uniforme, constante e ininterrupto de toda pessoa, no sentido de melhorar sua condição, princípio do qual derivam originalmente tanto a riqueza nacional e pública como a individual, é suficientemente poderoso para manter o curso natural das coisas em direção à melhoria, a despeito das extravagâncias do Governo e dos maiores erros de administração (SMITH, 1996, p. 343).

Adam Smith, um dos precursores da Economia Política Clássica, é frequentemente associado ao conceito de *laissez-faire*, que sugere que a economia se regula por si só, sem a intervenção do Estado. Smith acreditava na existência de uma "mão invisível" que guiaria o mercado, promovendo eficiência e crescimento econômico através das ações individuais dos agentes econômicos buscando seus próprios interesses. Por outro lado, Weber (1999), explícita que:

O Estado moderno, do ponto de vista sociológico, é uma "empresa", do mesmo modo que uma fábrica: precisamente esta é sua qualidade historicamente específica. E em ambos a relação de dominação dentro da empresa está também condicionada pelos mesmos fatores (WEBER, 1999, p. 530).

No entanto, a história econômica tem mostrado repetidamente que a ausência de fiscalização e regulamentação pode levar a crises significativas. A intervenção do Estado, quando bem planejada e executada, é essencial para manter a estabilidade econômica e proteger os interesses públicos. Por outro lado, a crítica sugere quem legitima esse processo pela via do despotismo generalizado:

{...} a burguesia, com o estabelecimento da grande indústria e do mercado mundial, conquistou, finalmente, a soberania política exclusiva no Estado representativo

moderno. O executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa (MARX; ENGELS, 2005, 42).

Na compreensão instaurada por Marx e Engels (2005), em "O Manifesto do Partido Comunista", argumentam que toda a história da humanidade é marcada pela luta de classes. Eles destacam que esta luta ocorre entre aqueles que detêm o poder e os meios de produção (a burguesia) e aqueles que produzem e são subordinados (o proletariado). Neste manuscrito uma coisa é certa:

A história de todas as sociedades até hoje existentes é a história das lutas de classes. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, senhor feudal e servo, mestre de corporação e companheiro, em resumo, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre ou por uma transformação revolucionária de toda a sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em conflito (MARX; ENGELS, 2005, 40).

Marx e Engels, portanto, veem a história como um processo dinâmico de mudança impulsionado pelo conflito de classes. A relação entre as classes dominantes e dominadas é central para entender as dinâmicas sociais. A classe dominante, ou burguesia, detém os meios de produção e exerce poder sobre a classe trabalhadora, que não possui esses meios e, portanto, é forçada a vender sua força de trabalho para sobreviver. Esse relacionamento é caracterizado pela exploração, pois a burguesia se apropria do valor produzido pelo trabalho do proletariado. Essa perspectiva continua a influenciar a teoria e a prática política, ressaltando a importância de entender as relações de poder e luta na busca por uma sociedade mais justa. Para corroborar com essa tendência no interior desses atos:

Os pensamentos da classe dominante são também, em todas as épocas, os pensamentos dominantes; em outras palavras, a classe que é o poder *material* dominante numa determinada sociedade é também o poder *espiritual* dominante. A classe que dispõe dos meios da produção material dispõe também dos meios da produção intelectual, de tal modo que o pensamento daqueles aos quais são negados os meios da produção intelectual está submetido também à classe dominante. Os pensamentos dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes; eles são essas relações materiais dominantes consideradas sob forma de ideias, portanto a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante; em outras palavras, são as ideias de sua dominação (MARX; ENGELS 2001, p. 48, grifos dos autores).

Percebe-se na moderna sociedade burguesa, novas "classes" e novas condições de opressão, das quais nem mesmo os explorados conseguem ver que estão se submetendo a essa situação; é o que se pode classificar como processo de alienação. O conceito de alienação em Marx refere-se ao estado em que os trabalhadores estão desconectados dos produtos do seu trabalho, do processo de produção, de seus próprios potenciais humanos e uns dos outros. Este processo de alienação é um mecanismo fundamental que sustenta a exploração capitalista. Na

sociedade contemporânea, a luta de classes pode se manifestar de formas menos visíveis ou diretas do que no passado.

Por outro lado, se os trabalhadores encontram dificuldades invencíveis para chegar a participar da administração da sociedade como técnicos, essas dificuldades não se amenizam muito quanto à participação estritamente política na direção da comunidade. Eles podem participar das eleições, é certo, podem votar e ser votados. Mas não dispõem do poder econômico, não controlam os grandes órgãos de imprensa (que são, ao mesmo tempo, grandes empresas capitalistas) não podem utilizar os mesmos recursos propagandísticos de se servem as classes dominantes.

Reduzindo as classes trabalhadoras a condição de vida e de trabalho que lhes cerceiam a elevação do nível cultural, as classes dominantes invocam, depois, este mesmo baixo nível cultural para justificar a exclusão dos trabalhadores da direção da coisa pública (KONDER, 2009, p. 185).

As relações de trabalho nas grandes empresas capitalistas se sustentam em forma de pirâmide, ou seja, um sistema de dominação de poder de decisão que parte de cima para baixo. Se de um lado, existem as classes dominantes e opressoras, e de outro, as classes dos trabalhadores dominados e oprimidos. Esse sistema hierárquico é caracterizado pela concentração de poder e riqueza no topo da pirâmide, enquanto a base é composta pela maioria da população desafortunada que trabalha para sustentar essa estrutura. Como o papel do sociólogo é arregimentar informações para compreender as relações sociais.

À medida que o mercado se amplia, a grande indústria aparece. Ora, ela tem como efeito transformar as relações entre patrões e operários. Uma maior fadiga do sistema nervoso somada à influência contagiosa das grandes aglomerações aumenta as necessidades destes últimos. O trabalho à máquina substitui o do homem; o trabalho na manufatura, o da pequena oficina. O operário é arregimentado, tirado da sua família o dia inteiro, vive cada vez mais separado daquele que o emprega, etc. Essas novas condições da vida industrial requerem, naturalmente, uma nova organização; mas como essas transformações se consumaram com uma extrema rapidez, os interesses em conflito ainda tiveram tempo de se equilibrar (DURKHEIM, 1999, p. 387).

Sabe-se que as novas condições de vida e trabalho criadas pela industrialização exigem uma reorganização da sociedade e das relações laborais. No entanto, a rápida transformação industrial não permitiu que os interesses conflitantes entre trabalhadores e empregadores se equilibrassem adequadamente. Neste contexto, as desigualdades sociais se ampliaram e deixaram muitos trabalhadores em uma posição de desvantagem, sem tempo ou recursos para se adaptar às novas condições. Isso criou conflitos de interesse e que ainda estão em processo de resolução, muitas vezes resultando em tensões e lutas trabalhistas. Nas interações entre economia, ética e comportamento humano dentro do contexto capitalista:

Em oposição a todas as outras formas de dominação, a dominação econômica do capital, em virtude de seu caráter ‘impessoal’, não pode sujeitar-se à regulamentação ética. Já em sua aparência externa, apresenta-se ela quase sempre de uma forma tão indireta que é impossível prender o próprio ‘dominador’, não se podendo, por isso, confrontá-lo com exigências éticas (WEBER, 1999, p. 387, grifos do autor).

As exigências dos mercados capitalistas funcionam segundo suas próprias lógicas e regras, sem levar em conta questões éticas. O capitalismo opera colocando instâncias impessoais entre as pessoas envolvidas, criando uma escravidão moderna. Isso significa que, ao contrário de sistemas anteriores, no qual a exploração era pessoal e direta, no capitalismo moderno, as relações de poder e subordinação são mediadas por instituições e mecanismos impessoais, como contratos, mercados e regulações econômicas. Essa impessoalidade desumaniza as relações sociais entre os que detêm os privilégios e os condenados à servidão.

Primeiro encarando às perspectivas de Durkheim, qualquer análise do trabalho deve-se levar em conta a distribuição das tarefas em que o trabalho é acomodado. Em sociedade complexas o surgimento de novas ideias, fronteiras, tarefas e conceitos enfraquece frequentemente a consciência coletiva. Esse fenômeno aumenta o risco de desorganização do trabalho quando as normas e valores sociais perdem seu poder regulador. Para diminuir esse risco, é importante que as corporações desempenhem um papel para além do mero lucro ou da manutenção operacional, atuando como mediadoras na vida comum, além de educar os membros da sociedade sobre a importância de suas funções para a harmonia social.

Diferente da consciência de Marx, que vê o capitalismo como intrinsecamente explorador e injusto, Weber oferece uma visão mais neutra e funcional. Ele reconhece as desigualdades e os problemas associados ao capitalismo, mas também vê suas contribuições para o desenvolvimento econômico e a racionalização das atividades humanas. Weber não necessariamente celebra o capitalismo, mas o analisa como um fenômeno histórico e culturalmente específico que trouxe mudanças profundas e estruturais na sociedade ocidental.

A grande questão é que o trabalhador, nesse caso, vê-se reduzido à venda de sua força de trabalho, sem reconhecimento por ele, nem satisfação pelo produto ou ambiente de trabalho. Ao mesmo tempo, enquanto produz riquezas, torna-se cada vez mais empobrecido. Portanto, “O trabalhador se torna tanto mais pobre quanto mais riqueza produz, quanto mais a sua produção aumenta em poder e extensão. O trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadoria cria” (MARX, 2008, p. 80). Com a reestruturação da sociedade capitalista contemporânea, criam-se novas lógicas para a reprodução do sistema que continuamente tende a precarizar o trabalho:

É preciso que se diga de forma clara: desregulamentação, flexibilização, terceirização, bem como todo esse receituário que se esparrama pelo ‘mundo empresarial’, são expressões de uma lógica societal onde o capital vale e a força humana de trabalho só conta enquanto parcela imprescindível para a reprodução deste mesmo capital. Isso porque o capital é incapaz de realizar sua autovalorização sem utilizar-se do trabalho humano. Pode *diminuir* o trabalho vivo, mas não *eliminá-lo*. Pode precarizá-lo e desempregar parcelas imensas, mas não pode extinguí-lo (ANTUNES, 2000, p. 44, grifo do autor).

### **3 O TRABALHO INFANTIL NO BRASIL**

O trabalho infantil é um fenômeno social que priva diversas crianças pelo mundo de usufruírem de necessidades básicas essenciais para a construção de uma vida de qualidade, como educação, saúde, segurança, alimentação e lazer. É inquestionável que toda criança deve, desde cedo, ser iniciada no processo educativo, pois só assim será capaz de buscar melhores oportunidades para viver. No entanto, a realidade de muitos infantes é diferente, devido à sua exposição a trabalhos árduos e insalubres semelhantes à escravidão. De acordo com Giosa (2010, p. 30), “o trabalho da criança começou a ser preocupação a partir do crescimento da sociedade capitalista, que passou a utilizar mão de obra infantil com o objetivo de baratear os custos da produção e aumentar o capital”.

Segundo Mattos *et al.* (2006), o trabalho infantil é um fenômeno complexo, intrinsecamente ligado às condições econômicas familiares, à estrutura produtiva e a aspectos culturais. Embora outros fatores, como a pobreza, a desigualdade e a exclusão social, também desempenhem um papel relevante, esses primeiros emergem como os principais impulsionadores do trabalho infantil. No entanto, essa relação não é unidirecional, pois a inserção de menores na força de trabalho também pode agravar as condições socioeconômicas às quais estão sujeitas.

A ideia original do trabalho infantil e juvenil permanece ativa nos países em desenvolvimento, bem como naqueles considerados centrais para o capitalismo, e não se limita aos setores tradicionais e não competitivos da economia. Além disso, a crescente incidência de acidentes de trabalho entre crianças e adolescentes é uma fonte de preocupação, especialmente em setores que utilizam intensivamente mão de obra e têm pouco capital investido, como as indústrias modernas – particularmente aquelas incentivadas pela prática da terceirização da força de trabalho (MINAYO-GOMEZ; MEIRELLES, 1997).

Para Monte (2008), as raízes do trabalho infantil no Brasil podem ser rastreadas até o período colonial e na introdução do sistema escravagista. Essa estrutura permaneceu quase inalterada durante o estágio inicial da industrialização do país, resultando na necessidade de incorporar outras forças de trabalho, como as crianças, no sistema produtivo ao longo do século XX.

Após a regulamentação de leis contra o trabalho infantil, toda forma de trabalho efetuado por crianças e adolescentes menores de 16 anos é proibida no Brasil, exceto quando realizada na condição de aprendiz, o que é permitido a partir dos 14 anos. Se o trabalho for

perigoso, insalubre ou noturno, a proibição se estende até os 18 anos incompletos (BRASIL, 2001, 2017). Conforme as normas de proteção e combate ao trabalho infantil devem ser aplicadas associadas com o processo educativo:

A Convenção n. 138, da Organização Internacional do Trabalho, sobre os limites mínimos de idade para o trabalho, aprovada em 1973, ratificada pelo Brasil somente com a edição do Decreto n. 4.134, de 15 de fevereiro de 2002, estabelece que a idade mínima para admissão no emprego não poderá ser inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória, e nunca inferior aos quinze anos de idade. Além de fixar a idade mínima para o trabalho no plano internacional determina que os países que a ratificaram devem adotar uma política nacional de combate ao trabalho infantil (CUSTÓDIO; CABRAL, 2020. p. 710).

Segundo Barros e Mendonça (2010), no Brasil, assim como em diversos países em desenvolvimento, a incidência do trabalho infantil tem aumentado ao longo do tempo. No início da década de 1990, o equivalente a 14% das crianças brasileiras, com idades entre 5 e 14 anos (quase 5 milhões), estavam envolvidas em atividades econômicas. Desde então, devido à necessidade de adotar novos instrumentos para a eliminação e proibição de formas pesadas de trabalho, o combate ao trabalho infantil tem sido intensificado. Este fenômeno é abrangente e multifacetado, pois suas causas estão relacionadas a uma variedade de aspectos que explicam a entrada precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho. No contexto brasileiro, a condição de pobreza afeta uma parte significativa da população, sendo uma das principais razões por trás da exploração do trabalho infantil (CABRAL; REIS, 2018).

Ademais, segundo Minayo-gomez e Meirelles (1997), o trabalho infantil ameaça o crescimento e o desenvolvimento das crianças, apresentando fatores de risco externos e imediatos que impactam o futuro das crianças desde a tenra idade. Esses fatores podem ser agrupados em duas categorias: físicos e psicossociais. A entrada precoce no mercado de trabalho leva as crianças a adotarem atitudes que não condizem com sua faixa etária, conferindo-lhes responsabilidades de adultos. Nesse sentido, o trabalho infantil representa uma das principais violações dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, privando-os do direito de desfrutar de uma infância digna, bem como desconsiderando a condição peculiar desses indivíduos em plena fase de desenvolvimento (CABRAL; REIS, 2018).

Segundo a OIT (2024), o trabalho doméstico infantil em domicílios de terceiros é caracterizado por todas as atividades econômicas realizadas por pessoas menores de 18 anos, com ou sem remuneração, e executadas fora do ambiente familiar. Em sua maioria, o trabalho doméstico infantil é desempenhado por meninas, que frequentemente trabalham longas horas diárias, assumindo precocemente responsabilidades próprias da vida adulta, o que prejudica seu desenvolvimento e saúde. Esses serviços são frequentemente realizados em troca de

moradia, educação ou por salários baixos, representando uma das formas mais tradicionais e comuns de trabalho infantil.

Nesse contexto, Santos (2016) acrescenta que as crianças envolvidas em serviços domésticos representam um grupo que permanece invisível, situado na fronteira da esfera privada da família, o que constitui um obstáculo significativo no combate a essa prática. Além disso, mais mulheres estão ingressando tanto no mercado de trabalho formal quanto no informal. Isso ocorre devido às disparidades de renda entre as famílias, o que possibilita e incentiva o aumento da demanda por trabalhadores domésticos. Mulheres e um número crescente de crianças provenientes de famílias empobrecidas emergem como uma fonte imediata para esse tipo de trabalho. Desde a incorporação da Convenção Nº 182 da OIT, apontam-se suas ratificações: “Lembre-se de que os perigos aos quais as meninas estão frequentemente expostas no trabalho não são necessariamente os mesmos que os dos meninos. Certifique de levar em consideração o gênero quando da determinação dos perigos no trabalho” (OIT, 1999, p. 10).

Ainda de acordo com a OIT (2024), os adolescentes que desempenham atividades domésticas são considerados trabalhadores invisíveis, distantes de suas famílias e sem qualquer sistema de controle, frequentemente trabalhando dentro de residências que não são as suas. Esse grupo é particularmente difícil de proteger e, provavelmente, o mais vulnerável e explorado. Por isso, a importância de se criar oportunidades de trabalho digno para adolescentes, baseadas na Lei da Aprendizagem de acordo com o (art. 428 da CLT); o (art. 227 da Constituição Federal – CF/88) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90):

Nos contratos de aprendiz, é exigida a matrícula e frequência escolar do adolescente, caso não tenha concluído o ensino médio, e também a inscrição dele em programas de aprendizagem, com formação técnico-profissional. Ao autorizar o trabalho de adolescentes de 14 e 15 anos, sem exigir que estejam na escola, corre-se o risco de ampliar a evasão escolar e o trabalho infantil, que impacta o desenvolvimento físico e emocional de crianças e adolescentes, reproduzindo ciclos de pobreza nas famílias. O problema afeta, em especial, meninas e meninos negros (UNICEF, 2021, *online*).

De acordo com Monte (2008), o reconhecimento do trabalho infantil como um problema social e o aumento das discussões sobre o assunto ocorreram apenas recentemente, quando tanto os agentes gestores quanto a sociedade passaram a dedicar uma atenção especial para essa questão, percebendo a gravidade do problema social que isso representava para o país. No Brasil, a partir de 1988, iniciou-se um movimento em direção à responsabilização da sociedade, família e Estado na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, reconhecendo-

os como sujeitos de direitos em processo de desenvolvimento. Desse modo, o Estado assume a responsabilidade em efetivar e garantir os direitos fundamentais por meio de políticas públicas que abrangem atendimento, proteção, promoção, justiça e controle social (PAGANINI, 2011).

Ao retirar das crianças e dos adolescentes o direito de usufruir de uma infância digna e saudável, adequada a sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, o trabalho infantil, determinado por inúmeras causas, muitas vezes relacionadas à situação econômica, acarreta diversas consequências à educação, à saúde, ao caráter político e sociocultural e ao desenvolvimento psíquico do ser criança e adolescente (CABRAL; REIS, 2018, p. 11-12).

Para tanto, as políticas públicas voltadas para o tema são implementadas como ferramentas de intervenção governamental para regular o mercado de trabalho, impactando tanto a demanda quanto a oferta dessa mão de obra. Nesse sentido, o combate à exploração do trabalho infantil e a extensão dos ciclos escolares emergem como duas metas significativas do governo (MONTE, 2008).

De acordo com dados da PNAD Contínua de 2019, 1,758 milhão de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos estavam em situação de trabalho infantil no Brasil antes da pandemia. Dentre esses, 706 mil estavam envolvidos em suas formas mais severas. Do total, 66,1% eram pretos ou pardos (NERY; CABRAL, 2024). É importante ressaltar que esses números não incluem adolescentes que trabalhavam legalmente no país, por meio de contratos de aprendizagem.

O trabalho infantil nega às crianças a oportunidade de obter educação e formação de qualidade. Contudo, este contexto social persiste há séculos e está enraizado na cultura estrutural estabelecida pelos colonizadores do país, submetendo estes jovens a jornadas de trabalho semelhantes ao trabalho escravo.

Além disso, o cenário econômico familiar configura-se como um dos principais motivos para que menores de idade trabalhem muitas vezes para complementar a renda da família. Alguns trabalham junto com os pais, outros para terceiros, e a maioria trabalha de forma autônoma. No entanto, elas estão sujeitas a diversos riscos decorrentes de suas atividades laborais. Para o enfrentamento dessa situação, deve-se vislumbrar o pacto proposto pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT de 1943 (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005).

**Art. 428.** Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação (CLT, 2017, p. 67).

A sociedade contemporânea sabe que a educação é essencial para formar cidadãos capazes de desempenhar seus papéis na estrutura social vigente, sendo um direito fundamental e universal. Ao educar desde a infância significa garantir que seja transmitido o conhecimento necessário para proporcionar uma vida de direitos e responsabilidades. Através da educação, as crianças desenvolvem competências cognitivas, sociais e emocionais que as preparam para enfrentar os desafios da vida adulta. Para atingir este objetivo, devem ser desenvolvidas políticas públicas no domínio da educação das crianças. Portanto, o investimento na educação é uma estratégia para o futuro de um país. Ao priorizar políticas públicas que garantam o acesso universal à educação de qualidade, pode-se reimaginar o futuro de uma nação que visa construir uma sociedade mais justa, inclusiva e próspera.

O enfrentamento ao trabalho infantil possui fortes conexões com as políticas de cuidado. Isso porque, por um lado, crianças e adolescentes constituem um dos públicos prioritários destas políticas, que devem contribuir com a garantia dos seus direitos e seu desenvolvimento físico, social, cognitivo, psicológico e emocional. Por outro, frequentemente as crianças e adolescentes se encontram em situação de trabalho infantil justamente pela ausência - ou insuficiências- de políticas públicas de cuidado voltadas a este público e às suas famílias. Portanto, são necessárias ações de caráter intersetorial em diversas áreas para enfrentar o problema, destacando-se a ampliação da oferta de serviços de educação e de cuidado de qualidade, como creches e escolas de educação integral (incluindo atividades socioeducativas de contraturno da jornada escolar) (BRASIL, 2023, p. 12, grifo do autor)

É sabido que crianças e adolescentes ainda não têm maturidade suficiente para desempenhar determinados trabalhos, ficando expostos aos perigos e dificuldades das funções insalubres que o trabalho impõe. Esse sistema tende a beneficiar quem impõe o trabalho, visto que o explorado recebe uma baixa remuneração do explorador. Por lei, qualquer pessoa com menos de 14 anos está terminantemente proibida de trabalhar em qualquer modalidade; acima dessa idade, só podem trabalhar como jovens aprendizes. Portanto, é importante sublinhar que o trabalho infantil corrompe os direitos à infância. Dados referentes ao período de 2016 a 2019:

Considerando-se que, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quase metade (45,8%) das pessoas de 5 a 17 anos que realizavam atividade econômica no país exerciam ocupações consideradas como as piores formas de trabalho infantil, depreende-se a grande exposição a riscos ocupacionais por parte das crianças e adolescentes brasileiros. Os acidentes de trabalho são uma das facetas mais perversas do trabalho infantil ao impor perigos à saúde e à integridade física, além de prejudicar seu pleno desenvolvimento, levando crianças e adolescentes ao adoecimento, sequelas, invalidez e morte (HENNINGTON; REZENDE, 2023, p. 11).

A condição de vulnerabilidade socioeconômica é um fator de risco para a exploração de crianças e adolescentes ao trabalho precoce. O trabalho infantil constitui uma violação ao princípio de proteção e controle social por parte das famílias e da legislação do Estado,

especialmente considerando a condição peculiar desse grupo etário que ainda está em desenvolvimento de suas capacidades cognitivas e intelectuais. Isso destaca a fragilidade dos aspectos como menor coordenação motora, visão periférica limitada, inexperiência e níveis insuficientes de destreza e conhecimento para lidar com trabalhos que frequentemente envolvem riscos à vida desses indivíduos, como o manuseio de materiais perfurocortantes e produtos insalubres com alto grau de periculosidade para a saúde. Desse modo, os acidentes ocupacionais são inevitáveis, muitas vezes, as marcas perduram até a vida adulta.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) contínua estimou em 1,8 milhão o número de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos de idade em situação de trabalho infantil no Brasil em 2019, representando 4,6% das pessoas nessa faixa etária. Do total de 1,5 milhão que realizavam atividade econômica, 706 mil estavam ocupadas nas piores formas de trabalho infantil, tais como escravidão, trabalho perigoso, exploração sexual e tráfico de drogas, dentre outras formas previstas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008 (HENNINGTON; REZENDE, 2023, p. 2).

Em cumprimento à Convenção nº 182 da OIT, o Brasil ratificou e adotou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Dentre as formas adotadas, destacam-se: Trabalho infantil na agricultura; Trabalho infantil doméstico; Trabalho Infantil na produção e tráfico de drogas; Trabalho infantil informal urbano; Trabalho infantil no lixo e com o lixo; Exploração sexual de crianças e adolescentes.

O Brasil registrou, entre 2007 e 2018, 43.777 acidentes de trabalho com crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos, segundo dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan, do Ministério da Saúde. Resultaram deles 261 mortes e mais de 26 mil foram considerados graves, com traumatismos e amputações (SINAIT, 2019, *on-line*).

A exploração do trabalho infantil é uma realidade preocupante que persiste em diversos setores da economia global, incluindo setores fundamentais para a reprodução capitalista, como a agricultura e a indústria. Muitos produtos do cotidiano, como chocolate e tênis de marca, frequentemente têm suas origens em condições de trabalho degradantes e exploratórias, onde crianças são forçadas a trabalhar por necessidade, muitas vezes de forma clandestina. A persistência em submeter crianças a longas jornadas de trabalho compromete seriamente o seu desenvolvimento físico, mental e emocional.

A erradicação do trabalho infantil requer um esforço coordenado e multifacetado. É uma tarefa complexa, mas essencial para garantir que todas as crianças possam ter uma infância segura e saudável, com oportunidades de educação e desenvolvimento pessoal. Esse enfrentamento se dá principalmente por meio da transferência de renda para a manutenção econômica das famílias, da ruptura dos mitos de que a criança deve trabalhar precocemente e da busca pela universalização das políticas públicas.

### **3.1 A proteção contra a exploração do trabalho infantil**

Os marcos legais que demonstram o compromisso significativo do Brasil com a erradicação do trabalho infantil baseiam-se na incorporação das principais convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em especial, a Convenção nº 138 (1973), que trata da idade mínima para admissão ao emprego, e a Convenção nº 182 (1999), que trata das piores formas de trabalho infantil, os quais forneceram um arcabouço jurídico consistente para proteger crianças e adolescentes e assegurar que seus direitos sejam respeitados. Essas convenções criaram um ambiente favorável no qual o problema pode ser abordado e discutido com assertividade, tanto do ponto de vista social quanto legal (BRASIL, 2010). O ordenamento jurídico brasileiro que vai fundamentar à criança e o adolescente como sujeito de direito, são os seguintes:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 7º, XXX e 277.
- Lei de Diretrizes Básicas da Educação – LDB 9394/96.
- Estatuto da Criança e do Adolescente, (Lei 8.069/1990) Arts. 60 a 69.
- CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, Arts. 402 e segs.
- Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000, regulamenta a aprendizagem.
- Decreto n. 6.481, 12 de junho de 2008, define a lista das piores formas de trabalho infantil.

Nesse sentido, o Brasil possui as condições legais e sociais necessárias para efetivar um novo paradigma na maneira de abordar o trabalho infantil. A implementação eficaz dessas leis e políticas, aliada à mobilização da sociedade civil e à fiscalização rigorosa, pode transformar a realidade de muitas crianças, garantindo-lhes um futuro com mais dignidade. Dentre os avanços do marco protetivo, destacam-se: o ECA como um marco fundamental na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo o direito à educação, saúde, lazer e proteção contra o trabalho infantil, e a Constituição de 1988 que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. Em vista da Convenção dos Direitos da Criança aprovada em 1989, é possível afirmar que:

A Constituição brasileira colocou, antes mesmo de a Convenção ser aprovada, a criança como ‘sujeito de direitos’, resume Mário Volpi, do UNICEF, um dos integrantes do grupo de redação do ECA. Também antecipou, segundo ele, outro conceito importante da Convenção, o de que cuidar da criança é responsabilidade não apenas da família, mas também do Estado e da sociedade (UNICEF, 2019, p. 11- 12, grifo do autor).

A Constituição Brasileira de 1988 inovou ao reconhecer as crianças como sujeitos de

direitos, isso representa uma mudança significativa em relação às perspectivas anteriores, que frequentemente viam as crianças apenas como objetos de proteção ou dependentes. Nesse contexto, é essencial considerar que este reconhecimento foi um passo fundamental para a criação e implementação do ECA. De algum modo, o Brasil demonstrou pioneirismo ao incorporar esses princípios antes mesmo da adoção da Convenção. Isso reflete um compromisso proativo com a proteção dos direitos das crianças e a adaptação das leis nacionais aos padrões internacionais.

Embora a legislação brasileira seja avançada em termos de direitos das crianças e adolescentes, a implementação prática desses direitos ainda enfrenta desafios significativos. Questões como pobreza, desigualdade, violência e falta de recursos adequados continuam a impactar negativamente muitas crianças no Brasil. De acordo com o programa de cooperação da UNICEF com o governo brasileiro para o período de 2017 a 2023:

Os principais gargalos que levam à exclusão dessas crianças e desses adolescentes estão relacionados com: (a) a ausência de dados, evidências e pesquisas sobre os grupos mais excluídos; (b) o conhecimento limitado dos detentores de direitos sobre como exigir os seus direitos; e (c) a qualificação limitada de alguns gestores públicos para formular e financiar políticas específicas voltadas para os mais vulneráveis (UNICEF BRASIL, 2016, p. 5).

Para além da questão ética na pesquisa, por trata-se de crianças e adolescentes, a falta de dados consolidados sobre esses grupos excluídos impede uma compreensão clara da extensão do problema e das características do trabalho infantil. Sem dados confiáveis, é difícil formular políticas públicas eficazes e direcionadas. A ausência de informações detalhadas leva a abordagens generalistas que podem não alcançar esses grupos mais vulneráveis ou atender adequadamente às suas necessidades. Para superar esses gargalos, é necessária uma abordagem multifacetada, incluindo investimentos em sistemas de dados, programas de conscientização e educação, e a capacitação contínua de gestores públicos. Diante desse cenário, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) divulgou dados referentes ao combate ao trabalho infantil em 2023, em comemoração ao Dia Mundial contra o Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho.

Ao todo a Inspeção do Trabalho do MTE realizou 361 operações afastando 702 crianças e adolescentes de situação de trabalho infantil em todo país. Somente nos operativos realizados no dia 12 de junho, foram afastados 345 crianças e adolescentes de trabalho proibido a menores de 18 anos.

A auditoria fiscal do Trabalho tem intensificado as fiscalizações, tendo realizado operativos em vários estados. Nas ações do dia 12 de junho, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul foram os estados onde foram constatados os maiores números, respectivamente 54 e 124 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, porém a prática ilegal foi também constada em Goiás (12), Alagoas (19), Ceará (19), Roraima (23), Rio de Janeiro (28), Pernambuco (32), Espírito Santo (39).

As crianças e os adolescentes encontrados pela Inspeção do Trabalho tinham idade entre 8 e 17 anos. Alguns deles foram encontrados em atividades elencadas na Lista

das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008), como trabalho na construção civil, venda de bebidas alcoólicas, coleta de lixo, oficinas mecânicas, lava jatos e comércio ambulante em logradouros públicos, atividades que acarretam graves riscos ocupacionais e repercussões à saúde das crianças e dos adolescentes (MTE, 2023, on-line).

De acordo com as respectivas operações, os estados de Minas Gerais e Mato Grosso do Sul apresentaram os maiores números de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com 54 e 124 casos, respectivamente. Outros estados também registraram casos significativos, demonstrando que o problema é disseminado por diversas regiões do país. Muitas das crianças estavam envolvidas em atividades elencadas como as piores formas de trabalho infantil, conforme a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008). Isso inclui trabalhos na construção civil, venda de bebidas alcoólicas, coleta de lixo, oficinas mecânicas, lava a jatos e comércio ambulante. A situação alarmante revelada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) destaca a importância das ações de fiscalização, mas também aponta para a necessidade de políticas preventivas e integradas. Abordar o trabalho infantil de forma assertiva exige um compromisso contínuo e coordenado de todos os setores da sociedade para garantir que todas as crianças possam crescer em um ambiente seguro e propício ao seu desenvolvimento como cidadãos.

Para corroborar com o problema em relação à subnotificação dos dados acerca do trabalho do infantil no Brasil. No que tange ao Estado de Alagoas, uma pesquisa empírica de 2019, formulada a partir de um estudo sobre o trabalho informal no município de Maceió revelou dados importantes. A pesquisa foi resultado de uma parceria do Ministério Público do Trabalho (MPT), através da Procuradoria Regional do Trabalho (PRT) da 19ª Região – Maceió, e a Universidade Federal de Alagoas, no âmbito da implantação do *Programa MPT na Escola: de mãos dadas contra o trabalho infantil*. Esta estratégia foi uma iniciativa da Procuradoria Regional do Trabalho do Ceará em 2008, sendo reconhecida nacionalmente em 2011. Os dados notificados em Maceió apontam uma incidência maior de trabalho infantil entre meninos negros, na faixa etária de 14 anos. Nesse contexto,

Identificamos nas escolas, 522 casos de crianças e adolescentes em situação de trabalho. Os bairros com maior ocorrência foram: Jacintinho, Benedito Bentes, Vergel do Lago, Pontal da Barra e Tabuleiro dos Martins. Mas também chama atenção o número de adolescentes em situação de trabalho em escolas situadas nos seguintes bairros: Cidade Universitária, Rio Novo, Fernão Velho, Pontal da Barra, Saúde, Serraria e Santa Lúcia. Trata-se de bairros periféricos, com altos índices de violências, cujas famílias sobrevivem com renda inferior ao salário mínimo mensal. Dependem de transferências de renda efetuadas pelo Governo Federal para garantir o mínimo se sobrevivência (RÉGO, 2019).

A referida pesquisa apresenta apenas uma parte da dimensão do problema do trabalho informal entre crianças e adolescentes no município de Maceió. Sabe-se que muitas atividades

são invisibilizadas pelas próprias famílias dos menores. Isso se refere ao processo de desatenção básica à dignidade desses indivíduos. O mito do trabalho precoce é quase um tabu para alguns grupos familiares, que acreditam que a criança deve trabalhar cedo para ajudar no sustento da família.

Assim, torna-se claro que essa crença perpetua a exploração do trabalho infantil, pois, para essas famílias, o trabalho infantil é visto como uma necessidade econômica e não como uma violação de direitos. Desse modo, é essencial que políticas públicas não só abordem a erradicação do trabalho infantil, mas também desafiem essas concepções culturais e promovam uma mudança de mentalidade. Em 2019, por exemplo, Alagoas teve o terceiro maior índice de trabalho infantil do Nordeste. É importante pontuar que são apenas aqueles que foram notificados:

Um estudo da UNICEF, denominado ‘As múltiplas dimensões da pobreza na infância e adolescência no Brasil’, apontou que 9,4% das crianças e adolescentes entre 10 e 13 anos são vítimas do trabalho infantil em Alagoas. Os dados são de 2019, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua. Os números colocam Alagoas como o terceiro maior índice de trabalho infantil do Nordeste, atrás apenas do Maranhão (10,8%) e da Paraíba (9,8%). Na sequência aparecem Piauí (8,4%); Bahia (7%); Sergipe (6,7%); Ceará (6,3%); Pernambuco (6%); e Rio Grande do Norte (3,3%) {...} O levantamento também apurou diversas áreas focando no tema central do artigo, apresentando os números de crianças e adolescentes de até 17 anos com algum tipo de privação naquele ano. Em Alagoas, os percentuais foram os seguintes: 12,6% eram privados de educação; 25,3% de informação, 6% de moradia; 19,9% de água; 67,1% de saneamento; e 68,2% de renda. (SETE SEGUNDOS, 2023, on-line, grifo do autor).

O estudo oferece um panorama detalhado da situação das crianças e adolescentes em Alagoas, destacando tanto a prevalência do trabalho infantil quanto outras privações que afetam o bem-estar desses infantes. A questão da desigualdade que chama a atenção, é a privação de renda que reflete a pobreza extrema em que muitas famílias vivem, forçando muitas vezes as crianças a trabalharem para complementar a renda familiar. A pobreza também está correlacionada com a falta de acesso a outras necessidades básicas. As privações listadas no estudo não atuam isoladamente, mas estão interligadas e se reforçam mutuamente. Por exemplo, a privação de educação pode levar à falta de acesso à informação e, por sua vez, as condições precárias de moradia e saneamento podem comprometer a saúde, dificultando o desempenho escolar.

Em Alagoas, no primeiro semestre de 2021, foram registradas 26 denúncias de trabalho infantil, superando o total de 24 denúncias feitas em 2020. Contabilizando o número de denúncias feitas ao Disque 100 no período de janeiro de 2020 a junho de 2021, totalizando 18 meses. Em 2021, 50% das denúncias ocorreram em junho, mês dedicado à campanha nacional de combate ao trabalho infantil. Nos meses de fevereiro e abril, foram registrados

apenas dois casos cada. Esses dados foram obtidos pela Agência Tatu via Lei de Acesso à Informação (LAI) e são do Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (AGÊNCIA TATU, 2021).

Como existe uma subnotificação, combater o trabalho infantil exige políticas integradas que vão além da detecção e denúncia. Por outro lado, a detecção e denúncia de casos de trabalho infantil podem ser desafiadoras devido ao medo de retaliação, falta de conhecimento sobre como denunciar, ou descrença na eficácia das ações após a denúncia. Dessa maneira, percebe-se que é necessário educar a população sobre a importância de denunciar casos de trabalho infantil e fornecer canais seguros e acessíveis para fazê-lo.

### **3.2 A erradicação do trabalho infantil**

Uma das causas do trabalho infantil no contexto brasileiro é a perpetuação de mitos culturais que são reproduzidos através de gerações e que legitimam a exploração da mão de obra infantil. Esses mitos refletem crenças enraizadas na sociedade que, muitas vezes, dificultam a erradicação do trabalho infantil. Entre os principais mitos estão:

- O trabalho da criança/adolescente ajuda a família!
- É melhor trabalhar do que ficar nas ruas!
- É melhor trabalhar do que roubar!
- A criança/adolescente que trabalha fica mais esperta!
- Quem Trabalha cedo garante o futuro! (MDS, 2010, p. 11).

Diante desse cenário, sabe-se que a erradicação do trabalho infantil no Brasil requer um esforço contínuo e coordenado para desconstruir os mitos culturais que legitimam essa prática. Dentre as medidas adotadas para o enfrentamento, apontam-se a ação intergovernamental com a participação da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Essa articulação vai ser efetivada por intermédio da integração de serviços e benefícios no Sistema Único da Assistência Social (SUAS), bem como pela questão intersetorial e com envolvimento da sociedade civil. Dada à dimensão do problema, o combate à erradicação do trabalho infantil passou a ser compreendido por meio de uma gestão compartilhada. Em relação à erradicação do trabalho infantil no Brasil, devem-se considerar alguns antecedentes:

O trabalho infantil fez parte da história e da cultura do Brasil. Contudo, a percepção de naturalização do trabalho de crianças e adolescentes foi fortemente questionada no país, especialmente a partir da década de 1980 com a ampla mobilização social de organizações governamentais e não-governamentais, que ganhou força durante o Congresso Constituinte (1986-1988) e desembocou na promulgação da nova Constituição Federal em 1988. Portanto, o combate ao trabalho infantil no Brasil tem sido uma conquista social (MDS, 2010, p. 8).

Em vista disso, é possível afirmar que com foco nas piores formas de trabalho infantil e faixa etária de 7 a 14 anos, o reconhecimento do tema do trabalho infantil passou a ganhar

destaque na agenda nacional a partir da década de 1990, com a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). Este programa tem sido fundamental na implementação de políticas públicas voltadas para a eliminação do trabalho infantil, priorizando ações que protejam as crianças e adolescentes dessa faixa etária das formas mais prejudiciais de exploração laboral.

Na história de enfrentamento ao trabalho infantil construída pela sociedade brasileira cabe destacar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. O PETI teve inicio, em 1996, como ação do Governo Federal, com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT), para combater o trabalho de crianças em carvoarias da região de Três Lagoas (MS). Sua cobertura foi, em seguida, ampliada para os estados de Pernambuco, Bahia, Sergipe e Rondônia, num esforço do Estado Brasileiro para implantar políticas públicas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil e atender as demandas da sociedade articuladas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), criado em 1994. A partir de então, o PETI foi progressivamente alcançando todos os estados do País (MDS, 2014, p. 3).

Destacando-se a articulação do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), criado em 1994, foi fundamental para a criação do PETI. A consolidação do programa representou um marco importante na luta contra o trabalho infantil no Brasil, integrando esforços de diversas esferas governamentais e da sociedade civil para identificar, monitorar e erradicar essa prática. O programa visa retirar crianças e adolescentes do trabalho perigoso, garantir sua permanência na escola e promover atividades socioeducativas que contribuem para o seu desenvolvimento integral. Além disso, o PETI oferece apoio financeiro às famílias, como forma de compensar a perda de renda gerada pela retirada dos menores do trabalho.

O PETI é um Programa de âmbito nacional que articula um conjunto de ações visando proteger e retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, resguardado o trabalho na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em conformidade com o que estabelece a Lei de Aprendizagem (10.097/2000). É um programa de natureza intergovernamental e intersetorial que pressupõe, nas três esferas de governo, a integração de um conjunto de organizações governamentais e não-governamentais em torno do desenvolvimento de iniciativas, estratégias e ações voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil (MDS, 2010, p. 23).

A integração do PETI ao Programa Bolsa Família (PBF), em 2005, permitiu a universalização do PETI, ampliou a faixa etária até 16 anos, passou a atender todas as formas de trabalho infantil. A iniciativa da transferência de renda às famílias (PETI e PBF) contribuiu para as atividades socioeducativas de convivência e substituiu a ideia de uma jornada ampliada com reforço escolar. Com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) a partir de 2005, o enfrentamento ao trabalho infantil passou a ser potencializado de maneira significativa no âmbito da assistência social. Coordenado pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), as ações permanentes e fundamentais do SUAS têm

sido essenciais para fortalecer a rede socioassistencial e proteger os direitos das crianças e adolescentes, a exemplo de:

- ✓ registro das famílias no CadÚnico;
- ✓ atendimento das crianças e adolescentes no Serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos cofinanciado pelo PETI e PROJOVEM (que integrava a Proteção Social Básica);
- ✓ trabalho social com as famílias, nos serviços continuados do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- ✓ acesso à profissionalização das famílias e adolescentes a partir dos dezesseis anos com ofertas do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) por intermédio do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas/Trabalho) (MDS, 2014, p. 3).

Vale ressaltar, com a consolidação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em 1993, pela Lei nº 8.742. E posteriormente, a criação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em 2004, representou um avanço significativo no formato da oferta da política assistencial. O Brasil deixou para trás a estrutura assistencialista e passou a prover um modelo socioassistencial, no qual foi implantada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Em 2011, o PETI foi introduzido a LOAS, conforme o disposto no Art. 24-C da Lei 12.435, de 06 de julho de 2011. Passando legalmente a integrar o SUAS.

Art. 24-C. Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho (BRASIL, 1993).

O PETI é um programa estratégico dentro do SUAS, criado para combater o trabalho infantil e promover a inclusão social de crianças e adolescentes. Suas ações estão integradas com outras políticas públicas, como educação, saúde e segurança, visando um atendimento e controle social. Mediante as conquistas sociais, salienta-se a materialização dos direitos socioassistenciais consagrados na PNAS, bem como a implantação do SUAS. Este sistema iniciou o processo de reordenamento da gestão da assistência social em todo o Brasil, tendo como instrumento norteador a Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução nº. 130, de 15 de julho de 2005.

A implantação do SUAS representou um marco na organização e na gestão da assistência social no Brasil, promovendo uma rede de proteção social que busca assegurar direitos e promover a cidadania. No âmbito do MDS, o PETI compõe o SUAS com três ações articuladas, O Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos (SCFV); a transferência condicionada de renda direta às famílias com crianças e adolescentes retiradas da situação de

trabalho e o acompanhamento familiar (MDS, 2010). Para ter acesso ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) se dará por procura espontânea; busca ativa; encaminhamento da rede socioassistencial e encaminhamento das demais políticas públicas. Com exceção das crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil, que se dará sempre por encaminhamento da Proteção Social Especial, que é responsável pela coordenação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, em cada município ou DF (MDS, 2010).

Vale salientar, com a criação MDS, implantou-se a PNAS, que resultou na instituição do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). O SUAS conta também com um serviço especializado, o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), que atende demandas mais específicas, mas um dos critérios para sua implantação, é que o município deve ter mais de 40.000 habitantes. No âmbito do SUAS, as funções do CRAS não devem ser confundidas com as funções do Órgão Gestor da política de assistência social, em cada município ou DF, pois:

O CRAS é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de proteção social básica do SUAS. Isso significa que os serviços devem estar sempre em contato com o CRAS, no respectivo território de abrangência, tomando-o como ponto de referência. Estes serviços, de caráter preventivo, protetivo e proativo, podem ser ofertados diretamente no CRAS, desde que haja espaço físico e equipe, sem prejuízo das atividades do PAIF, que deve ser ofertado exclusivamente pelo CRAS (MDS, 2016, p 7).

O CRAS é o ponto de referência para todos os serviços socioassistenciais de proteção social básica dentro de seu território de abrangência. Isso significa que ele atua como um eixo centralizado, facilitando a coordenação e a integração dos serviços prestados às famílias e indivíduos vulneráveis. Inicialmente, os serviços podem ser ofertados diretamente no CRAS, desde que haja espaço físico e equipe adequados, sem prejudicar as atividades do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). O PAIF deve ser ofertado exclusivamente pelo CRAS, ressaltando sua centralidade e especialização na proteção social básica.

A efetividade do CRAS depende da disponibilidade de recursos adequados, da capacitação contínua dos profissionais e da integração eficiente com outros serviços. A exclusividade do PAIF no CRAS reforça a especialização deste centro na proteção integral das famílias em situação de vulnerabilidade. Para maximizar seu impacto, é preciso investir em infraestrutura, capacitação e sistemas de monitoramento e avaliação. O SUAS tem como propositura aprimorar os serviços socioassistenciais de proteção social básica e proteção social especial. Nesse contexto, é essencial considerar que:

A partir de 2013, considerando os avanços na estruturação do SUAS, foi iniciada a discussão sobre o Redesenho do PETI, que teve sua pactuação final em abril de 2014. O modelo proposto tem como objetivo contribuir para a aceleração das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil em consonância com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao

Adolescente Trabalhador (Reedição 2011-2015), e pela Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Todo o processo foi acompanhado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) que tem composição quadripartite: governo, sociedade civil, trabalhadores e empregadores (MDS, 2014, p. 4).

A iniciativa de redesenhar o PETI surge no contexto dos avanços na estruturação do SUAS. A necessidade de adaptar e aprimorar o PETI reflete a evolução das políticas de assistência social no Brasil e a necessidade de responder de forma mais eficaz aos desafios do trabalho infantil. O redesenho busca alinhar as ações de prevenção com as realidades socioeconômicas contemporâneas e os avanços da própria política socioassistencial. Cabe ressaltar, o processo de redesenho foi acompanhado pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), que tem composição quadripartite: governo, sociedade civil, trabalhadores e empregadores.

É importante destacar que, a atualização do PETI aprimora as ações de transferência de renda e o trabalho social com crianças, adolescentes e suas famílias. A oferta de serviços socioeducativos foi reordenada para potencializar o atendimento às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil com a ampliação do número de municípios que passarão a disponibilizar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Este serviço realiza uma intervenção social articulada ao Serviço de Atenção Integral a Famílias (PAIF) e ao Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), com vistas a complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários por meio da convivência. (MDS, 2014, p. 7 e 8).

Destaca-se que o PETI passou por uma transformação, mas não foi encerrado, integrando suas atividades ao SCFV. O redesenho do PETI a partir de 2013, pactuado em 2014, representa um esforço significativo para acelerar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Brasil, alinhando-se com planos nacionais e estratégias de defesa dos direitos da criança e do adolescente. A supervisão da CONAETI, com sua composição quadripartite, garante uma abordagem inclusiva e participativa.

O SCFV é oferecido como uma obrigação do Gestor Municipal e a frequência é obrigatória, já que constitui condicionalidade para transferência de renda às famílias. Sendo organizado a partir dos territórios do CRAS. O serviço é, obrigatoriamente, de pelo menos 3 (três) horas diárias, de segunda a sexta-feira (MDS, 2010). No entanto, a implementação eficaz enfrenta desafios, incluindo a necessidade de coordenação intersetorial, capacitação contínua dos profissionais, e sistemas de monitoramento e avaliação. Sabe-se que as dificuldades em pequenos municípios, muitas vezes, são pela falta de espaço adequado; falta de materiais e equipamentos; falta de sensibilização dos responsáveis. Diante disso, a sustentabilidade das ações SCFV depende de um compromisso de longo prazo e engajamento dos Conselhos municipais, gestores da política e da comunidade local.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Conforme dados apresentados pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação/MDS (NOVO, 2010), houve um progresso significativo na redução do trabalho infantil no Brasil ao longo de 1998 a 2008 (IBGE-PNAD), evidenciando o impacto positivo das políticas públicas direcionadas para essa questão. Este declínio pode ser atribuído a várias iniciativas e políticas implementadas no Brasil para combater o trabalho infantil, como a criação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) na década de 1990. Esse progresso é um testemunho do compromisso do país em melhorar as condições de vida das crianças e adolescentes.

Como parte da estrutura metodológica deste trabalho de conclusão de curso, debruçase sobre esse fenômeno social com um recorte de um período atual no Brasil. Para fundamentar as variáveis que redimensionam o trabalho infantil, foram utilizados dados secundários obtidos na plataforma do (IBGE), mais especificamente na PNAD Contínua, nas publicações referentes aos anos de 2019 a 2022. Ressalta-se que os dados da PNAD tem divulgação no ano seguinte ao da coleta (corpo básico) ou no segundo ano subsequente (suplementos).

Na Tabela 1, observam-se dados sobre o trabalho entre crianças e adolescentes de 5 a 17 anos, identificando um aumento no trabalho infantil entre os anos de 2019 e 2022. O número de crianças de 5 a 9 anos laborando aumentou 72,41%; já na faixa etária de 10 a 13 anos, houve um crescimento de 33,84%. Embora essa categoria tenha uma taxa mínima, ela possui mais indivíduos que a primeira e apresenta o maior crescimento entre 2019 e 2022. Para adolescentes de 14 e 15 anos, houve um pequeno aumento de 2,83%. É importante ressaltar que, segundo a legislação, adolescentes a partir de 14 anos podem ingressar legalmente no mercado de trabalho como jovem aprendiz. No último dado da tabela, observam-se um crescimento de 5,17% no número de adolescentes de 16 e 17 anos trabalhando. Vale lembrar que, entre esses dados, encontram-se crianças e adolescentes que trabalham tanto de forma ilegal quanto legal – abrangendo ambos os aspectos.

**Tabela 1 - Pessoas de 5 a 17 anos de idade, em situação de trabalho, no trabalho principal (2019 e 2022)**

	Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil como trabalho principal	
	(2019)	(2022)
	Número absoluto	Número absoluto
5 a 9 anos	29.000	50.000

10 a 13 anos	133.000	178.000
14 a 15 anos	318.000	327.000
16 a 17 anos	813.000	855.000

**Fonte:** Aspectos metodológicos do Trabalho de Crianças e Adolescentes da PNAD Contínua (2019 - 2022). (IBGE/SIDRA, 2024).

Na Tabela 2, busca-se mostrar a jornada doméstica de trabalho infantil entre os anos de 2019 e 2022. Para tanto, foi realizada uma comparação entre os anos, analisando a quantidade de horas trabalhadas e a diferença no período. Os números mostram que, em 2019, 103.000 crianças entre 5 e 13 anos trabalhavam até 14 horas semanais. Adolescentes entre 14 e 15 anos somavam um total de 203.000, enquanto aqueles entre 16 e 17 anos somavam 475.000.

Em 2022, para a mesma jornada de até 14 horas semanais, o número de crianças entre 5 e 13 anos aumentou para 164.000; entre os adolescentes de 14 e 15 anos, o número caiu para 193.000, enquanto entre os de 16 a 17 anos subiu para 513.000.

Entre os anos de 2019 e 2022, a quantidade de crianças de 5 a 13 anos trabalhando até 14 horas semanais teve um aumento de 59,22%. Para adolescentes de 14 a 15 anos, houve uma redução de 4,93%, enquanto para aqueles entre 16 e 17 anos, houve um crescimento de 8%.

Para aqueles que trabalham entre 15 e 24 horas semanais, as crianças de 5 a 13 anos tiveram um aumento de 37,5%. Já os adolescentes de 14 a 15 anos apresentaram um aumento de 30%, enquanto aqueles entre 16 e 17 anos tiveram uma redução de -2,78%.

Na categoria de 25 a 39 horas semanais, observou-se que a quantidade de horas trabalhadas por crianças de 5 a 13 anos teve uma redução de 50%. Para aqueles com idades entre 14 e 15 anos, houve uma diminuição de 52,17%, enquanto para adolescentes entre 16 e 17 anos, houve um crescimento de 27,59%.

Para os que trabalham 40 horas semanais ou mais, não existem dados para idades entre 5 e 13 anos em 2019. Contudo, em 2022, havia 1.000 crianças dessa faixa etária trabalhando. Já entre os adolescentes de 14 a 15 anos, houve um aumento de 250%. Por fim, os adolescentes entre 16 e 17 anos apresentaram uma diminuição de -40%.

**Tabela 2 - Grupo de horas efetivamente dedicadas aos afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas (2019 e 2022)**

Grupo de horas efetivamente dedicadas aos afazeres domésticos e/ou cuidados de pessoas (BRASIL)					
(2019)			(2022)		
(5 a 13 anos)	(14 a 15 anos)	(16 a 17 anos)	(5 a 13 anos)	(14 a 15 anos)	(16 a 17 anos)

	(2019)	(2020)	(2021)	(2019)	(2020)	(2021)
Até 14 horas	103.000	203.000	475.000	164.000	193.000	513.000
15 a 24 horas	8.000	30.000	108.000	11.000	39.000	105.000
25 a 39 horas	4.000	23.000	29.000	2.000	11.000	37.000
40 horas ou mais	-	2.000	10.000	1.000	7.000	6.000

Fonte: Aspectos metodológicos do Trabalho de Crianças e Adolescentes da PNAD Contínua (2019 - 2022). (IBGE/SIDRA, 2024).

Já a Tabela 3 apresenta dados comparativos sobre o sexo das crianças e adolescentes que trabalham. A tabela informa a situação de trabalho principal de pessoas entre 5 e 17 anos de idade nos anos de 2019 e 2022, fornecendo informações importantes para entender o cenário do trabalho infantil.

Da perspectiva do gênero masculino, os dados mostram que, em 2019, havia 112.000 crianças entre 5 e 13 anos trabalhando, e em 2022, esse número aumentou para 156.000, representando um aumento de 39,29%. Entre os adolescentes de 14 a 15 anos, em 2019, foram contabilizados 211.000 trabalhadores, e em 2022, esse número subiu para 221.000, mostrando um aumento de 4,74%. Na última categoria de adolescentes (16 a 17 anos), havia 535.000 trabalhando em 2019 e 558.000 em 2022, um crescimento de 4,3%.

Em relação ao gênero feminino, os dados revelam que em 2019, 49.000 meninas entre 5 e 13 anos estavam trabalhando, enquanto em 2022 esse número aumentou para 72.000, representando um aumento de 46,94%. Para as adolescentes entre 14 e 15 anos, o total em 2019 era de 107.000, caindo para 106.000 em 2022, uma diminuição de 0,93%. Por fim, em 2019, havia 278.000 meninas entre 16 e 17 anos trabalhando, e em 2022 esse número subiu para 297.000, representando um crescimento de 6,83%.

Somando os dados de ambos os gêneros, em 2019, entre todas as idades, havia um total de 1.292.000 crianças e adolescentes trabalhando. Em relação ao gênero, em 2019, havia um total de 858.000 homens e 434.000 mulheres trabalhando, o que representa uma diferença de 97,7% a mais de homens trabalhando do que mulheres. Em 2022, o total de homens e mulheres trabalhando era de 1.410.000, com 935.000 homens e 475.000 mulheres. Nesse ano, a mesma relação mostra que 96,84% a mais de homens estavam trabalhando em comparação com as mulheres.

**Tabela 3 - Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho no trabalho principal (2019 e 2022)**

	Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil no trabalho principal	
	(2019)	(2022)
Até 14 horas	103.000	203.000
15 a 24 horas	8.000	30.000
25 a 39 horas	4.000	23.000
40 horas ou mais	-	2.000

	Homem	Mulher	Homem	Mulher
5 a 13 anos	112.000	49.000	156.000	72.000
14 a 15 anos	211.000	107.000	221.000	106.000
16 a 17 anos	535.000	278.000	558.000	297.000

Fonte: Aspectos metodológicos do Trabalho de Crianças e Adolescentes da PNAD Contínua (2019 - 2022). (IBGE/SIDRA, 2024).

Na Tabela 4, foram analisadas as crianças e adolescentes que trabalham e estudam, bem como aqueles que não estudam e apenas trabalham. Foram consideradas idades entre 5 e 17 anos nos anos de 2019 a 2022. Através desta tabela, é possível observar a quantidade de pessoas que optam por trabalhar em detrimento da continuidade dos estudos.

Em 2019, a quantidade de crianças entre 5 e 13 anos que estudavam e trabalhavam era de 378.000, enquanto em 2022 esse número aumentou para 442.000, representando uma mudança de 16,93%. Na mesma faixa etária, o número de crianças que apenas trabalhavam, sem frequentar a escola, aumentou de 4.000 para 7.000 entre 2019 e 2022, o que equivale a um aumento de 75% nos casos.

Quanto aos adolescentes entre 14 e 15 anos, aqueles que trabalhavam e estudavam também tiveram um aumento, passando de 414.000 para 426.000, uma diferença de 2,9%. Por outro lado, os adolescentes nessa faixa etária que não estudavam e apenas trabalhavam diminuíram de 23.000 em 2019 para 18.000 em 2022, o que representa uma redução de -21,74%.

Os jovens entre 16 e 17 anos que estudavam e trabalhavam passaram de 719.000 para 785.000, apresentando um aumento de 9,18% entre 2019 e 2022. Por outro lado, os jovens nessa faixa etária que trabalhavam e não estudavam diminuíram de 220.000 para 202.000, representando uma redução de -8,18% no mesmo período.

**Tabela 4 - Pessoas de 5 a 17 anos de idade em condição de trabalho infantil – estudantes e não estudantes (2019 e 2022) – Brasil**

Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil no trabalho - estudante e não estudante				
	(2019)		(2022)	
	Estudantes	Não Estudantes	Estudantes	Não Estudantes
5 a 13 anos	378.000	4.000	442.000	7.000
14 a 15 anos	414.000	23.000	426.000	18.000
16 a 17 anos	719.000	220.000	785.000	202.000

Fonte: Aspectos metodológicos do Trabalho de Crianças e Adolescentes da PNAD Contínua (2019 - 2022). (IBGE/SIDRA, 2024).

Os microdados da PNAD Contínua do período de 2019 a 2022 mostram um aumento preocupante do trabalho infantil durante esse intervalo de tempo. É particularmente alarmante observar que o número de crianças mais novas em situação de trabalho não apenas não diminuiu, mas, na verdade, aumentou, acompanhado por um crescimento na taxa de evasão escolar. Isso indica um agravamento das condições socioeconômicas que forçaram famílias a colocar crianças no mercado de trabalho precário, em detrimento da educação.

Por outro lado, para as outras faixas etárias, houve um aumento relativamente pequeno na proporção de jovens que conseguiram conciliar trabalho e estudo, o que é um ponto positivo. Esses jovens conseguiram manter o vínculo escolar enquanto contribuíam financeiramente para suas famílias, demonstrando uma resiliência em meio às dificuldades. Além disso, a quantidade de casos de abandono escolar apresentou uma redução, o que também é uma boa notícia, indicando que, apesar das adversidades, muitos jovens conseguiram continuar seus estudos. De todo modo, esses dados indicam a importância de uma análise cuidadosa desse cenário, a fim de identificar lacunas nas políticas públicas ofertadas. Notadamente, houve um aumento na densidade demográfica nas periferias dos grandes centros urbanos, mas isso não justifica o aumento do trabalho infantil, especialmente considerando as políticas públicas de transferência de renda condicionada à frequência escolar.

A detecção da taxa de aumento do trabalho infantil, apesar dessas políticas, sugere que há falhas na implementação ou na cobertura desses programas. É possível que fatores como a insuficiência do valor dos benefícios, problemas no acesso a esses programas ou lacunas na fiscalização e aplicação das leis estejam contribuindo para essa situação. Além disso, é interessante notar que tanto meninos quanto meninas foram afetados por essa tendência, indicando que o problema não está limitado a um gênero específico. Isso aponta para a necessidade de abordagens inclusivas e abrangentes nas políticas públicas, que considerem as diversas realidades enfrentadas pelas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

É prudente afirmar que o período analisado precisa de ressalvas. Com efeito, a pandemia de Covid-19 desencadeou uma crise de múltiplas dimensões, implicando não apenas aspectos sanitários, mas também humanitários e econômicos, afetando inúmeras famílias em todo o Brasil, principalmente as mais vulneráveis. Muitos brasileiros se submeteram diante da necessidade premente de aceitar qualquer tipo de ocupação para garantir o sustento de suas famílias, principalmente às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O itinerário do trabalho infantil desde os primórdios da humanidade até os dias atuais revela uma evolução significativa nas percepções e regulamentações acerca dessa prática. A erradicação do trabalho infantil é um esforço contínuo que requer a colaboração de governos, organizações internacionais, comunidades e indivíduos para garantir que todas as crianças tenham acesso à educação e um desenvolvimento seguro e saudável.

O reconhecimento dos efeitos negativos do trabalho infantil levou, ao longo dos anos, à implantação de diversas normas e leis visando sua erradicação. Movimentos de reforma social no final do século XIX e início do século XX começaram a advogar pela proteção das crianças e pela introdução de leis trabalhistas. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem desempenhado um papel essencial na luta contra o trabalho infantil, estabelecendo convenções que os países membros devem seguir.

A adoção de direitos constitucionais e a criação de órgãos específicos para o combate ao trabalho infantil representaram avanços significativos na proteção dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. A Constituição Federal e o ECA são pilares fundamentais na luta contra a exploração infantil, complementados por programas como o PETI e o Jovem Aprendiz. Além disso, a atuação de órgãos como o MPT, os Conselhos Tutelares e a Auditoria-Fiscal do Trabalho é essencial para garantir a fiscalização e a punição dos infratores, assegurando que os direitos das crianças sejam respeitados e promovidos. A combinação dessas medidas reflete um compromisso contínuo em erradicar o trabalho infantil e proporcionar um futuro melhor para todas as crianças brasileiras.

Notadamente, o trabalho infantil era uma prática comum, amplamente aceita pela sociedade. Muitos adultos acreditavam que o trabalho era uma maneira eficaz de evitar que os jovens caíssem na marginalidade e na ociosidade. No entanto, essa visão deturpada desconsiderava os impactos negativos profundos e duradouros que o trabalho precoce poderia impactar sobre o desenvolvimento das crianças e adolescentes. A aceitação social do trabalho infantil, sob a justificativa de evitar a marginalidade e a ociosidade, desconsidera os impactos negativos profundos dessa prática, é preciso desnaturalizar. Crianças submetidas a jornadas de trabalho exaustivas em diversos setores, como agricultura, indústria e comércio, são privadas de uma infância saudável e de oportunidades educacionais. A luta contra o trabalho infantil é essencial para garantir que todas as crianças tenham a chance de crescer e se desenvolver plenamente, livres de exploração e abusos.

Uma das consequências mais prejudiciais do trabalho infantil é a privação

educacional. Crianças que trabalham muitas vezes não frequentam a escola ou são forçadas a abandonar os estudos para ajudar a sustentar suas famílias. Isso compromete suas oportunidades futuras, perpetuando um ciclo de pobreza e exclusão social. Sabe-se que o trabalho infantil tem várias camadas, atingindo mais intensamente crianças e adolescentes pertencentes a famílias em situação de pobreza.

Por conseguinte, a crise sanitária de Covid-19 foi avassaladora nesse sentido, com o aumento de pessoas nessa condição. Em conformidade com os dados da PNAD Contínua 2019 e 2022, as evidências estatísticas, detectaram-se numa tendência de aumento do trabalho infantil durante o respectivo período. Prudentemente, devem-se reconhecer as complexidades do período analisado e a necessidade de abordagens integradas e multifacetadas para enfrentar os desafios do trabalho infantil e proteger os direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

A crise pandêmica exacerbou desigualdades preexistentes e trouxe à tona a fragilidade de muitos sistemas de proteção social. As limitações no alcance e na eficácia dessas políticas públicas indicam que há uma necessidade urgente de revisão e fortalecimento dos mecanismos de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade. Isso inclui não apenas a ampliação dos programas de transferência de renda, mas também a criação de políticas complementares que garantam acesso aos serviços socioassistenciais de qualidade.

Portanto, conclui-se que as políticas públicas direcionadas para as pessoas em situação de vulnerabilidade social não forneceu o apoio necessário para mitigar e enfrentar os desafios do trabalho em idade precoce. As medidas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família, e seus substitutos durante a pandemia, como o Auxílio Emergencial e posteriormente o Auxílio Brasil, embora tenham sido essenciais para muitas famílias, mostraram-se insuficientes para impedir o aumento do trabalho infantil.

A ampliação das atividades dos serviços socioeducativos é essencial para oferecer alternativas viáveis às famílias e às crianças em situação de vulnerabilidade. Além disso, é fundamental reordenar o comprometimento dos gestores na oferta e na qualidade dos serviços prestados a esse público. Esse comprometimento deve se refletir em políticas públicas eficazes que envolvam não apenas transferências de renda, mas também estratégias educacionais, culturais, de saúde e de lazer, de modo a acolher crianças e jovens na busca por superar a situação de trabalho infantil.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital.** 1. ed. São Paulo, Boitempo, 2018.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho e precarização numa ordem neoliberal *In: GENTILI, Pablo A. A.; FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). A cidadania negada: políticas de exclusão na educação e no trabalho.* 3. ed. São Paulo, Cortez, Buenos Aires: Clacso, 2000.

**AGÊNCIA TATU. Trabalho infantil: Em AL, denúncias feitas em 2021 já superaram registros de 2020.** 9 de julho de 2021. Disponível em: <<https://www.agenciatatu.com.br/noticia/trabalho-infantil-em-al-denuncias-feitas-em-2021-ja-superaram-registros-de-2020/>>. Acesso em: 21 jan. 2024.

BARROS, Ricardo Paes; MENDONÇA, Rosane. **Trabalho infantil no Brasil: rumo à erradicação.** Texto para Discussão, Brasília, IPEA, 2010. Disponível em: <[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1384/1/TD\\_1506.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/1384/1/TD_1506.pdf)>. Acesso em: 18 jan. 2024.

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 19 mar. 2024.

**BRASIL. Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA .** Brasília: Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, Coordenação de Publicações, 2001.

**BRASIL. Consolidação das leis do trabalho – CLT e normas correlatas.** Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

**BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 De dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Brasília, 7 de dezembro de 1993.

**BRASIL. Nota Informativa nº 3/2023, Trabalho Infantil e Políticas de Cuidado.** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) / Secretaria Política Nacional de Cuidados e Família (SNCF). Brasília, 2023.

CABRAL, Maria Eliza Leal; DA SILVA REIS, Suzéte. Trabalho infantil: um olhar a partir das causas e consequências. **Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade**, v. 1, 2018.

CORREIA, Silvia. O Modo de Produção Capitalista: O exemplo do Trabalho Feminino. **Revista Formação**, nº 14 volume 2 – p. 130-140. Disponível em: DOI: <<https://doi.org/10.33081/formacao.v2i14.651>>. Acesso em: 10 jan. 2024.

CUSTÓDIO, André Viana; CABRAL, Maria Eliza Leal. O compartilhamento de competências para prevenção e erradicação do trabalho infantil nas cadeias produtivas. **Revista Argumentum – RA**, Marília/SP, V. 21, N. 2, pp. 707-723, Mai.-Ago. 2020.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social.** Tradução Eduardo Brandão 2. ed. São Paulo, Martins Fontes, 1999.

GIOSA, Beatriz A. N. **Trabalho infantil: Entre a exploração e a sobrevivência.** Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2010. <<https://livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/o-que-e/>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

HENNINGTON, Élida Azevedo; REZENDE, Flávio Astolpho Vieira Souto. Perfil dos acidentes de trabalho com crianças e adolescentes no Brasil, de 2011 a 2020. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 48, Rio de Janeiro - RJ, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/2317-6369/20622pt2023v48edepi4>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbsi/i/2023.v48/>>. Acesso em: 12 fev. 2024.

KONDER, Leandro. **Marxismo e alienação: contribuição para um estudo do conceito marxista de alienação.** 2. ed. São Paulo, Expressão Popular, 2009.

LUKÁCS, Georg. Para uma ontologia do ser social II. São Paulo, Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista.** Tradução de. Álvaro Pina. São Paulo, Boitempo, 2005.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Ideologia Alemã.** Tradução Luis Claudio de Castro e Costa, 2.ed. São Paulo, Martins Fontes, 2001.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos.** Tradução Jesus Ranieri. São Paulo, Boitempo, 2008.

MARX, Karl. **O Capital – Crítica da Economia Política,** Livro 1, São Paulo, Nova Cultural, 1996.

MARX, Karl. **O Capital – Crítica da Economia Política,** Livro 2, São Paulo, Nova Cultural, 1985.

MILL, John Stuart. **Princípios de Economia Política: Com Algumas de suas Aplicações à Filosofia Social.** Volume I. São Paulo, Nova Cultural, 1996.

MATTOS, Leonardo Bornacki *et al.* Efeitos do trabalho infantil sobre a educação na Região Nordeste do Brasil. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 37, n. 3, p. 356-367, 2006.

MINAYO-GOMEZ, C. e MEIRELLES, Z.V. Crianças e adolescentes trabalhadores: um compromisso para a saúde coletiva. **Cad. Saúde Públ.**, Rio de Janeiro, 13(Supl. 2):135-140, 1997.

MONTE, Paulo Aguiar. Exploração do trabalho infantil no Brasil: consequências e reflexões. **Revista Economia**, v. 9, n. 3, p. 625-650, 2008.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE). **MTE encontrou 702 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil em 2023.** Ministério do Trabalho e Emprego. 13 junho 2023. Disponível: <<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e->>

conteudo/2023/junho/mte-resgatou-702-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-trabalho-infantil-em-2023>. Acesso em: 25 fev. 2024.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME (MDS). Caderno de Orientações: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Articulação necessária na Proteção Social Básica.** Secretaria Nacional de Assistência Social, Brasília, 2016.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME (MDS). O Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.** 2ª versão. Secretaria Nacional de Assistência Social; Departamento de Proteção Social Especial; Coordenação-Geral de Medidas Socioeducativas, Brasília, 2014.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME (MDS). Caderno de orientações técnicas: gestão do programa de erradicação do trabalho infantil no SUAS.** Secretaria Nacional de Assistência Social e Departamento de Proteção Social Especial, Brasília, 2010.

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E COMBATE À FOME (MDS). Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.** Departamento de Proteção Social Especial, Departamento de Proteção Social Básica, Brasília, 2010.

NERY Carmen; CABRAL, Umberlândia. **PNAD Contínua, De 2019 para 2022, trabalho infantil aumentou no país.** Agência IBGE Notícias, 26/01/2024. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38700-de-2019-para-2022-trabalho-infantil-aumentou-no-pais>>. Acesso em: 25 fev. 2024.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Convenção da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil (Nº 182),** 1999. Disponível em:< <https://www.cplp.org> > Admin > Public > Download>. Acesso em 10 fev. 2024.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Lucros anuais com trabalho forçado chegam a 236 bilhões de dólares, Novo Relatório da OIT.** 19 de março. 2024. Disponível em: <[https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS\\_920249/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_920249/lang--pt/index.htm)>. Acesso em: 23 jan. 2024.

PAGANINI, Juliana. O trabalho infantil no Brasil: uma história de exploração e sofrimento. **Revista Amicus Curiae**, v. 5, p. 1-11, 2011.

RÊGO, Márcia Iara Costa da Silva. **O Avesso da Infância: o retrato da informalidade na cidade de Maceió.** Maceió (AL), setembro de 2019. Disponível em: <<https://fnpeti.org.br/artigos/o-avesso-da-infancia-o-retrato-da-informalidade-na-cidade-de-maceio/>>. Acesso em: 02 fev. 2024.

SINAIT - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho. **Desde 2007, mais de 43 mil crianças sofreram acidente de trabalho.** 10 de maio de 2019. Disponível em: <<https://www.anamt.org.br/portal/2019/05/10/desde-2007-mais-de-43-mil-criancas-sofreram-acidente-de-trabalho/>>. Acesso: 10 fev. 2024.

**SETE SEGUNDOS. Alagoas tem o terceiro maior índice de trabalho infantil do Nordeste.** Maceió, 27/03/2023. Disponível em: <<https://www.7segundos.com.br/maceio/noticias/2023/03/27/224815-alagoas-tem-o-terceiro-maior-indice-de-trabalho-infantil-do-nordeste>>. Acesso em: 05 jan. 2024.

SANTOS, Joelma Trajano. Trabalho infantil no espaço doméstico: exploração oculta. **O Social em Questão**, v. 19, n. 35, p. 149-169, 2016.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**, Volume I. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo, Nova Cultural, 1996.

NOVO, Marina Pereira. **Trabalho Infantil e PETI: Investigações sobre o tema apoiadas pelo MDS**. Trabalho apresentado no Seminário Diretrizes Metodológicas e Operacionais do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação/MDS. Brasília, 21 e 22 de junho de 2010.

UNICEF (Brasil). **Em defesa da Lei da Aprendizagem, contra o trabalho infantil**. Brasília, 05 nov. 2021. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/em-defesa-da-lei-da-aprendizagem-contra-o-trabalho-infantil>>. Acesso em: 06 jan. 2024.

UNICEF (Brasil). **DOCUMENTO DO PROGRAMA DE PAÍS 2017-2021**. UNICEF, 2016. Disponível em: <[https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019-03/BCO\\_CPD2017\\_2021\\_.pdf](https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2019-03/BCO_CPD2017_2021_.pdf)> . Acesso em: 12 jan. 2024.

UNICEF. **30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil** / Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF); [coord. Elisa Meirelles Reis *et al.*]. São Paulo: UNICEF, 2019.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa - Brasília, DF, Ed. UNB, São Paulo, Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999.